

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE SOLUÇÕES E GOVERNANÇA DE TI – DSGO

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DGES nº 125/2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO** em regime de empreitada por preço **global**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, na Lei Complementar nº 123/06, Decreto 7.174/2010, Lei 8.248/91 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**;
- Minuta de contrato – **Anexo IV**.

1. DO OBJETO

- 1.1. LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para solução de mensageria para envio das obrigações referentes ao e-Social para o Governo Federal, na modalidade Software como Serviço (Software as a Service – SaaS).
- 1.2. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- 1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.
- 1.4. A licitação será dividida em (1, 2 e 3) itens, reunidos em 1 grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência subitem 1.1.1., podendo sagrar-se vencedor somente 1 Licitante.
 - 1.4.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME

- 2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 2.2. **UASG: 365001**
- 2.3. **DATA DA SESSÃO: 15/12/2022 às 9h30** (horário de Brasília – DF).

- 2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **12/12/2022**;
- 2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras Governamentais, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:
- a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;
 - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
 - c) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
 - d) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

- 4.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta e documentos habilitatórios exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 5.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
 - 5.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer

outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

- 5.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta, que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 5.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
 - 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 5.2.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - 5.2.7. que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - 5.2.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 5.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do recebimento da mesma.
 - 5.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, devem ser observadas as

orientações dispostas nos subitens a seguir:

- 5.6.1. O Licitante optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 5.6.2. Se o Licitante optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 5.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Somente serão classificadas as propostas dos Licitantes que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada no sistema, sendo devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que não apresentar serviço informado no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital, ou ainda apresentar proposta inexequível.
- 7.3.1. Consideram-se propostas manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

- 7.5. Os Licitantes cujas propostas tenham sido classificadas participarão da disputa de lances no pregão eletrônico.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Compras Governamentais.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, o sistema eletrônico observará os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.4.2. Persistindo o empate, o sistema eletrônico sorteará, dentre as propostas empatadas, a proposta vencedora.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do

pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.

- 8.10. A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos, quando então o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema.
- 8.11. Encerrado o prazo aleatório, o sistema permitirá que o Licitante que ofertou o menor lance e os Licitantes que ofertaram lances com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.
 - 8.11.1. Caso não tenham sido ofertados, no mínimo, 3 (três) lances, os Licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão ofertar um novo lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.12. Decorridos os prazos estabelecidos pelo sistema, os lances serão ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.13. Na ausência de lance final e fechado classificado, o sistema reiniciará a etapa de lances fechado para que os 3 (três) primeiros Licitantes classificados, ofertem um lance final e fechado que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.14. Após o encerramento da etapa de lance fechado, caso não haja Licitante classificado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance fechado, mediante justificativa.
- 8.15. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO REGULADA PELO DECRETO Nº 7.174/2010

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema do Portal de Compras Governamentais fará, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 - 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, o sistema convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
 - 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.

- 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
 - III. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 9.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima, terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 9.3. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 9.1 e 9.2 será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- I. Aplicação das regras de preferência para as ME/EPP dispostas no subitem 9.1, quando for o caso;
 - II. Aplicação das regras de preferência previstas no subitem 9.2 com a classificação dos Licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
 - III. Convocação dos Licitantes classificados que estejam enquadradas no inciso I do subitem 9.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
 - IV. Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III deste item 9.3, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 9.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 9.2, caso esse direito não seja exercido.
- 9.3.1. Após o término da sessão pública, as empresas Licitantes deverão permanecer logadas no sistema para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do *chat*, as empresas cujo valor da proposta para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea II do subitem 9.3, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.
- 9.3.2. Será encaminhado aos Licitantes, via *chat* do sistema, questionamento visando identificar aquelas que porventura preenchem as condições listadas no subitem 9.2.
- 9.3.3. Após convocada pelo *chat* para informar qual das condições listadas no subitem 9.2 sua proposta atende, a empresa Licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência

- 9.4. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006 ou pelo Decreto nº 6.008/2006.
- 9.4.1. A comprovação será feita:
- I. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações (MCTIC) ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- II. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações Comunicações (MCTIC) ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do Licitante.
- 9.5. Na hipótese em que nenhum dos Licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 9.2, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema.
- 9.6. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o Licitante classificado em primeiro lugar, podendo, se for o caso, fazer contraproposta, objetivando obter preço menor, devendo o Licitante se manifestar quanto à negociação proposta dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 10.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 10.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro, utilizando a funcionalidade “convocação de anexos” existente no Portal de Compras Governamentais, notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a encaminhar a Planilha de Preços – **Anexo II** deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
- 11.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 11.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 11.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br.
- 11.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.
- 11.1.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.1.5. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 11.1.6. À proposta deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 11.1.7. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexos" do Portal de Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - 11.1.7.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
- 11.1.8. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeita às sanções previstas neste edital.
- 11.2. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 11.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 11.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 11.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
 - 11.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 11.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

- 11.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
- 11.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.
- 11.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente à empresa melhor classificada, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.
- 11.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.
- 11.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 11.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.
- 11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

12. DA PROVA DE CONCEITO

- 12.1. A Prova de Conceito (PoC – Proof of Concept) consiste em demonstrar, de forma prática, que as informações relativas às características da solução ofertada, no que se refere ao atendimento dos requisitos especificados, são compatíveis com as informações constantes da Proposta Técnica e Comercial e com as especificações presentes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 12.2. A PoC deverá ser iniciada em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação para sua realização, que ocorrerá em sessão pública e divulgada no site da Finep, conforme item 8 do Termo de Referência e seu Anexo C – Caderno de Realização da Prova de Conceito.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 13.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.
- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- 13.6. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

13.6.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pelo Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.

13.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6.2. Para qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos (LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral).
 - a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
 - a.2) O Licitante deverá ter resultado igual ou maior do que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
 - a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que o Licitante estiver participando.
 - a.4) Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea “a.1” acima, estas deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.

13.6.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

- a) Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, com pelo menos 50% da quantidade demanda no presente TR.
- a.1) A comprovação deve se dar com clientes com número igual a 50% do demandado a superior de CNPJs, usuários simultâneos ou quantidade de funcionários com dados processados para a mesma solução e na modalidade SaaS com prestação de serviço.
- a.2) O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do Licitante melhor classificado.
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação que se refere à Qualificação Técnica será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio da funcionalidade "convocação de anexos", do Portal de Compras Governamentais. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.
- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
 - 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
- a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.

- a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando o mesmo juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor deste pregão eletrônico, qualquer Licitante poderá, durante o prazo mínimo de 20 (vinte) minutos fixado pelo Pregoeiro, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do Portal de Compras Governamentais.
- 15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.2. Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras Governamentais e/ou site da Finep o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 15.5. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 15.4 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.
- 15.6. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pelo Pregoeiro que se não o acatar, o submeterá a autoridade competente, para decisão final e adjudicação do objeto. Se, caso contrário, não houver interposição de recurso, ou a manifestação de intenção de recurso não for aceita durante a sessão do pregão, caberá ao Pregoeiro a adjudicação.
- 16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura da Minuta de Contrato – **Anexo IV** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
- 17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**.
- 17.1.2. O prazo para que o Licitante convocado encaminhe o contrato assinado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.
- 17.2. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade do Signatário.
- 17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.
- 17.3.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 17.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.
- 17.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 17.4.2. O prazo do item 17.4.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 17.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo IV** deste Edital.
- 17.6. É vedada a subcontratação exceto para a subcontratação de hospedagem da solução SaaS, devendo a subcontratada assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e respeitar os mesmos requisitos do presente edital, em especial os de segurança da informação.

17.6.1. Para subcontratação deve ser observado o art.78, lei 13.303/16.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:

I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

III – fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;

V – não manter a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

VI – comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e

VII – cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.

18.2. Para fins deste edital, considera-se:

I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

- 18.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 18.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.
 - 18.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
 - 18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, salvo disposição em contrário.
- 18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 18.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante, o contraditório e a ampla defesa.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis.
- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeiro@finep.gov.br, respeitando-se os prazos acima.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo utilizar-se do site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e do Portal de Compras Governamentais para essas comunicações.

20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, e Dados Bancários – **Anexo III** deste Edital, deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
 - 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este, o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.

- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 20.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 20.11. Com a participação nesta licitação, os licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, ao licitante cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitantr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 20.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
- 20.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 20.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 22/11/2022.

ANDRE LUZ DE GODOY

Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

1 DO OBJETO

1.1 LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para solução de mensageria para envio das obrigações referentes ao e-Social para o Governo Federal, na modalidade Software como Serviço (*Software as a Service – SaaS*).

1.1.1 O objeto deste Termo de Referência é composto pelos seguintes subitens, cujas especificações técnicas são apresentadas neste documento:

Subitem	Descrição do Item	Quantidade Máxima / Métrica	Métrica
S1	Serviços de licenciamento da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão	Até 60	Meses, com custo fixo mensal
S2	Serviço de implantação da solução	1	Custo fixo para parametrização e eventual customização da ferramenta
S3	Treinamento inicial dos usuários	1	Custo fixo para o escopo e quantidade de usuários / turmas definidos

2 DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Resultados e benefícios a serem alcançados:

2.1.1 Adimplência das obrigações legais da Finep referentes ao e-social;

2.1.2 Evoluir e manter sem falhas, pelo maior tempo possível, os ambientes e aplicação para suporte ao envio dos eventos do e-social;

2.1.3 Racionalização dos investimentos, melhorando a relação custo x benefício da solução;

2.1.4 Melhoria da gestão do contrato e do atendimento às unidades com processos apoiados pela solução.

2.2 Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

2.2.1 A presente contratação está alinhada à Estratégia de longo prazo e Plano de Negócios 2022 através do OE 09 - Aprimorar as práticas de gestão e infraestrutura tecnológica para atender às necessidades da estratégia; ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI através dos objetivos estratégicos "OE TI 04 - Disponibilizar a infraestrutura tecnológica adequada para suportar os processos de negócio da Finep, aprimorando sua confiabilidade e em linha com as tendências de mercado"; e; "OE TI 07 - Zelar pela continuidade de negócios e disponibilidade dos serviços de informação"; e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2022-2024, linha de ação PS.5 - Manter soluções de TI que suportam o negócio.

2.3 Parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC

2.3.1 A estratégia de parcelamento da solução consiste na divisão em subitens, com métricas adequadas para cada um e estratégias de pagamento vinculadas a realização e aceite dos serviços, conforme definido neste documento.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 3.1.1 As soluções, produtos e artefatos entregues pela CONTRATADA na execução dos serviços deverão atender integralmente aos requisitos gerais descritos no presente Termo de Referência e seus anexos, além de requisitos específicos próprios de cada demanda.
- 3.1.2 O atendimento de todos os subitens inclui apoio nas ações de governança, incluindo, mas não se limitando a:
- 3.1.2.1 Realizar gestão de conhecimento acerca das ações realizadas, através do preenchimento ou atualização de base de conhecimento e da documentação;
- 3.1.2.2 Realizar gestão de mudança.
- 3.2 REQUISITOS FUNCIONAIS**
- 3.2.1 SUBITEM S1 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO**
- 3.2.1.1 Cessão de direito de uso e hospedagem de solução para suporte ao envio das obrigações do e-social para o Governo Federal, fornecimento de novas versões funcionais, bem como as atividades de atendimento de chamados de correção de erros (bugs) e esclarecimento de dúvidas.
- 3.2.1.1.1 A cessão deve considerar até 6 CPNJs e 25 usuários ativos, com possibilidade de substituição ilimitada; e processar o envio de informações entre 696 e 845 profissionais.
- 3.2.1.2 O serviço deve utilizar provedor de hospedagem em território nacional, com disponibilidade de recursos para a utilização adequada da solução pelo quantitativo de usuários previstos, bem como armazenamento de arquivos e informações de eventos enviados, além de integrações de informações através de interfaces definidas nos requisitos não funcionais.
- 3.2.1.2.1 Devem ser disponibilizados, no mínimo, um ambiente não produtivo e um ambiente produtivo, de modo a viabilizar realização de homologação de projetos e futuras alterações de layout e eventos da obrigação legal solicitados pelo governo.
- 3.2.1.2.2 O custo de disponibilidade de infraestrutura deve ser contabilizado junto com a assinatura do serviço.
- 3.2.1.3 A solução deve atender aos seguintes requisitos:
- 3.2.1.3.1 Suportar o envio, no mínimo, dos seguintes eventos do e-social¹, bem como outros que venham a ser exigidos pelo governo:
- 3.2.1.3.1.1 S-1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público;
- 3.2.1.3.1.2 S-1005 -Tabela de Estabelecimentos;
- 3.2.1.3.1.3 S-1010 - Tabela de Rubricas;
- 3.2.1.3.1.4 S-1020 - Tabela de Lotações;
- 3.2.1.3.1.5 S-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;
- 3.2.1.3.1.6 S-1200 - Remuneração do Trabalhador – funcionários, dirigentes, cargos em comissão e profissionais autônomos;
- 3.2.1.3.1.7 S-1202 - Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- 3.2.1.3.1.8 S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho – funcionários, dirigentes, cargos em comissão e profissionais autônomos;
- 3.2.1.3.1.9 S-1298 - Reabertura;
- 3.2.1.3.1.10 S-1299- Fechamento;
- 3.2.1.3.1.11 S-2190 - Registro Preliminar de Trabalhador;

¹ Documentação técnica disponível em <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica>. Acesso em 15/02/2022

- 3.2.1.3.1.12 S-2200 - Admissão de Trabalhador;
 - 3.2.1.3.1.13 S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador;
 - 3.2.1.3.1.14 S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho;
 - 3.2.1.3.1.15 S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
 - 3.2.1.3.1.16 S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
 - 3.2.1.3.1.17 S-2230 – Afastamento Temporário;
 - 3.2.1.3.1.18 S-2231 – Cessão/Exercício em outro Órgão;
 - 3.2.1.3.1.19 S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos;
 - 3.2.1.3.1.20 S-2298 - Reintegração;
 - 3.2.1.3.1.21 S-2299 – Desligamento;
 - 3.2.1.3.1.22 S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início;
 - 3.2.1.3.1.23 S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - Alt. Contratual;
 - 3.2.1.3.1.24 S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego – Término;
 - 3.2.1.3.1.25 S-3000 - Exclusão de Eventos;
 - 3.2.1.3.1.26 S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
 - 3.2.1.3.1.27 S-5002 – Imposto de Renda Retido na Fonte;
 - 3.2.1.3.1.28 S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador;
 - 3.2.1.3.1.29 S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte;
 - 3.2.1.3.1.30 S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.
- 3.2.1.3.2 Permitir envio de eventos em lote para o governo.
 - 3.2.1.3.3 Obter retorno do envio e processamento pelo governo.
 - 3.2.1.3.4 Organizar a ordem de envio dos eventos, seguindo os pré-requisitos definidos pelo governo.
 - 3.2.1.3.5 Permitir geração de eventos a partir da solução.
 - 3.2.1.3.6 Realizar a validação dos arquivos XML com os eventos antes do envio ao governo, conforme regras da documentação técnica de cada evento.
 - 3.2.1.3.7 Permitir realização de busca na ferramenta e exibir no resultado da consulta, no mínimo, através de informações de matrícula, CPF, Status do Evento e Número do Protocolo.
 - 3.2.1.3.8 Permitir geração de relatórios gerenciais, com possibilidade de customização pelo usuário.
 - 3.2.1.3.9 Emitir alertas para o usuário quando da ocorrência de erros de validação e de transmissão para o governo.
 - 3.2.1.3.10 Disponibilizar documentação técnica para configuração, bem como manuais de usuário com orientações para utilização adequada do software.
 - 3.2.1.3.10.1 A atualização desta documentação deve ocorrer sempre que forem lançadas novas versões do produto, seja por alteração das obrigações legais ou por novas funcionalidades disponibilizadas.
 - 3.2.1.3.11 Permitir a configuração do uso de certificados digitais e-CPNJ A1 para assinatura dos documentos a serem tramitados para o governo, conforme especificações técnicas do governo.

- 3.2.1.3.12 Possibilitar a gestão de usuários e acessos à solução, através de funcionalidade para conceder, alterar ou remover acessos, com base nos perfis de acesso previamente definidos, que incluem no mínimo:
 - 3.2.1.3.12.1 Administrador da solução, com acesso pleno a todas as funcionalidades;
 - 3.2.1.3.12.2 Suporte técnico, com acesso à gestão de usuários e consulta à configurações suficientes para orientar usuários na operação;
 - 3.2.1.3.12.3 Operador, que executa os processos de envio de eventos ao governo;
 - 3.2.1.3.12.4 E Auditoria, que tem acesso de consulta a logs e telas do sistema, mas não realiza nenhuma atividade operacional ou de administração.
- 3.2.1.3.13 Manter log de todas as operações realizadas no sistema, por, pelo menos 24 meses.
 - 3.2.1.3.13.1 A disponibilidade dos logs dos últimos 30 dias deve ser imediata;
 - 3.2.1.3.13.2 A disponibilidade dos logs do restante do período previsto pode estar armazenada em fita de backup ou outro dispositivo, devendo ser disponibilizados em até 5 dias úteis a partir da demanda da Finep.
- 3.2.1.4 O serviço de suporte deve atender aos seguintes requisitos:
 - 3.2.1.4.1 O fornecedor deve atuar proativamente para gerenciar e monitorar disponibilidade de ambientes e recursos de processamento, rede, disco e memória dos servidores responsáveis pela hospedagem; implementar critérios de segurança; fazer ajustes e melhorias relacionadas ao desempenho da solução; e monitorar e atuar em caso de incidentes, garantindo a continuidade do negócio, seja em indisponibilidade de ambientes ou em erros em integrações.
 - 3.2.1.4.2 O atendimento deve incluir esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas e assessoramento de até 25 usuários-chave da organização na correta utilização da ferramenta.
 - 3.2.1.4.3 Investigar incidentes e problemas no âmbito da solução, incluindo as relacionadas ao desempenho;
 - 3.2.1.4.4 Investigar erros de usuário.
- 3.2.1.5 A atualização de versões deve atender aos seguintes requisitos:
 - 3.2.1.5.1 Adaptar o software para acomodar alterações em legislação, requerimentos de órgãos reguladores e demais exigências de natureza jurídica/regulatória/governamental;
 - 3.2.1.5.2 Otimizar códigos ou recursos para melhorar desempenho da solução;
 - 3.2.1.5.3 Notificar à Finep sempre que nova versão do software estiver disponível previamente à aplicação da atualização.
 - 3.2.1.5.4 Em caso de alteração das regras dos eventos atuais, extinção ou criação de novos eventos no âmbito do e-social, o fornecedor deve disponibilizar novas versões para que a solução esteja compatível com, no mínimo, 5 dias úteis antes do prazo legal para o início da vigência das novas regras;
 - 3.2.1.5.4.1 Neste caso, não haverá necessidade de abertura de chamado, cabendo ao fornecedor estar atualizado sobre as regulamentações e normativos aplicáveis ao escopo da solução;
 - 3.2.1.5.5 Aplicar as atualizações cuidando para que eventuais customizações realizadas para a Finep continuem funcionais;
 - 3.2.1.5.5.1 Neste caso, não haverá remuneração adicional além da prevista no serviço mensal para tais ajustes, não cabendo qualquer pleito desta natureza por parte do fornecedor.

3.2.2 **SUBITEM S2 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.2.2.1 Engloba a realização das atividades de:

- 3.2.2.1.1 Parametrizar e, se necessário, customizar a solução, bem como validar as funcionalidades, conforme necessidades da Finep.
- 3.2.2.1.2 Configurar integrações com o ecossistema da solução integrada da Finep (Oracle Peoplesoft HCM 9.2, Oracle Peoplesoft FSCM 9.1, Nexo versões 7 e 8), conforme requisitos das seções 3.3.1.3 e 3.3.1.4.
- 3.2.2.1.3 Apoiar a verificação técnica pela equipe de TI da Finep, e, a homologação pelos usuários.
- 3.2.2.1.4 Realizar go-live da solução.

3.2.3 **SUBITEM S3 - TREINAMENTO INICIAL DOS USUÁRIOS**

3.2.3.1 Contempla os seguintes requisitos:

- 3.2.3.1.1 Elaborar material de treinamento para capacitação de usuários do sistema e administradores/ equipe de TI da Finep.
 - 3.2.3.1.1.1 O envio do material de treinamento deve ser realizado com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da primeira janela de treinamento.
 - 3.2.3.1.1.2 O material enviado deve ser previamente aprovado pela Finep antes da execução do treinamento, e eventuais ajustes apontados devem ser realizados pela contratada.
 - 3.2.3.1.1.2.1 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a não realização das alterações solicitadas pela Finep no todo em parte, cabendo à equipe da Finep decidir se devem ou não ser realizadas com base nas justificativas apresentadas.
- 3.2.3.1.2 Realizar duas capacitações:
 - 3.2.3.1.2.1 uma sobre funcionalidades e operação da ferramenta para executar o processo de envio das obrigações do e-social, incluindo as integrações que serão construídas para atender à Finep, para até 25 usuários que executarão o envio dos eventos, com carga horária entre 40 e 56 horas de duração;
 - 3.2.3.1.2.2 uma sobre a administração da solução, integrações e soluções de problemas técnicos comuns, para até 10 administradores da solução, com carga horária entre 16 e 24 horas de duração.
- 3.2.3.1.3 A distribuição da carga horária dos treinamentos deve ser realizada mediante apresentação de proposta de treinamento elaborada pela contratada, levando em consideração a complexidade do tema e o escopo a ser abordado.
- 3.2.3.1.4 Os treinamentos serão realizados preferencialmente de forma remota, mas a critério da Finep poderão ocorrer nas em suas dependências na cidade do Rio de Janeiro.
- 3.2.3.1.5 Os profissionais que ministrarem a capacitação devem preferencialmente atuar na execução do contrato.
- 3.2.3.1.6 As capacitações serão gravadas para disseminação do conhecimento para futuros profissionais que atuarem no processo.

3.3 **REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS / TECNOLÓGICOS**

3.3.1 A solução deve atender aos seguintes requisitos:

- 3.3.1.1 Ser acessada e utilizada através da web, e compatível, no mínimo, com a versão atualizada dos navegadores Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Google Chrome.
- 3.3.1.2 Contar com disponibilidade mínima mensal de 99,7% do período, onde eventuais janelas de interrupção programada, previamente aprovadas pela Finep serão desconsideradas para efeito do cálculo de disponibilidade;

- 3.3.1.3 Integrar com as soluções da Finep para envio e obtenção de informações de processamento e retorno do governo federal:
 - 3.3.1.3.1 obrigatoriamente por meio de diretório compartilhado (FTP) na infraestrutura da Finep, através de mecanismo para acessar e manipular arquivos;
 - 3.3.1.3.2 obrigatoriamente por upload e download de arquivos na própria solução;
 - 3.3.1.3.3 Opcionalmente, através webservice REST;
- 3.3.1.4 As integrações deverão manipular arquivos de eventos em diferentes formatos, a saber:
 - 3.3.1.4.1 Obrigatoriamente em formato .xml, já no formato esperado pelo governo;
 - 3.3.1.4.2 Opcionalmente, em formato .txt delimitado com caractere definido ou em formato .csv ou .json, gerando o respectivo XML conforme o evento.
- 3.3.1.5 Ser acessada através de protocolo HTTPS e contar com recursos de segurança de modo a mitigar o risco de invasões e compartilhamento de dados da Finep hospedados nos servidores da CONTRATADA;
- 3.3.1.6 Permitir a exportação dos dados gerados pela ferramenta para qualquer outra plataforma que futuramente possa vir a substituí-la em formato xml, csv ou json, mantendo referências para os arquivos anexos associados.

3.4 REQUISITOS LEGAIS E DE SEGURANÇA

- 3.4.1 A CONTRATADA deverá observar e obedecer ao arcabouço jurídico (leis, normativos e instruções de trabalho) da esfera de atuação da Finep, dos processos de negócio suportados pela solução e de segurança da informação ao desenvolver software e fornecer os serviços previstos no TR, e em especial:
 - 3.4.1.1 A Instrução Normativa GSI Nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, em caso de solução na modalidade SaaS;
 - 3.4.1.2 O Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que dispõe regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
 - 3.4.1.3 A Instrução Normativa GSI nº 01, de 20 de maio de 2020 e normas complementares 04 a 21, que disciplinam a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública federal;
 - 3.4.1.4 A Lei de Tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e pela Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020) e informações classificadas, apoiando a Finep nas ações necessárias decorrente das demandas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - 3.4.1.5 A Norma de Controle de Acesso à Informação na Finep;
 - 3.4.1.6 A Política de Segurança da Informação (POSIN) da Finep, e;
 - 3.4.1.7 A Norma de Gestão de Incidentes Cibernéticos de Segurança da Informação da Finep.
- 3.4.2 Na execução das atividades, a CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos:
 - 3.4.2.1 Notificar os incidentes de segurança detectados, no âmbito da prestação do serviço contratado, à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais – ETRI;
 - 3.4.2.2 Implementar ações de segurança para evitar vazamento de dados e fraudes digitais, bem como realizar o adequado tratamento em caso de incidentes de segurança;
 - 3.4.2.3 Garantir a rastreabilidade das ações realizadas, mantendo trilha de auditoria de segurança da informação;
 - 3.4.2.4 Franquear a realização de auditoria de SIC (Segurança da Informação e Comunicação) para verificar a conformidade dos requisitos de segurança da informação previstos pela contratação sempre que demandado pela Finep;

3.4.2.5 Indicar e adotar diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro, bem como acatar as disponibilizadas pela Finep.

3.4.3 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços e cujo teor da informação não seja classificada como pública, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, salvo por autorização expressa prévia da Finep.

3.4.3.1 O sigilo deve ser respeitado pelo prazo definido para cada tipo de classificação de sigilo.

3.5 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

3.5.1 Todas as atividades que envolvam usuários da Finep deverão ser realizadas em língua portuguesa, incluindo atendimento, material fornecido, sites e conteúdos disponibilizados, pesquisas de satisfação, mensagens, entre outros.

3.5.2 As funcionalidades desenvolvidas deverão oferecer a usabilidade e acessibilidade necessária para garantir seu uso por usuários com diversos níveis de familiaridade com o computador ou com necessidades especiais, como baixa visão ou uso de leitores de tela.

3.5.3 Para a execução dos serviços, deve ser priorizada pela CONTRATADA:

3.5.3.1 A aquisição de bens que sejam constituídos por material com pelo menos uma das seguintes características: Reciclado, não tóxico, biodegradável ou Eco eficiente;

3.5.3.2 A gestão de resíduos e logística de reversa de bens, com especial atenção para o lixo eletrônico;

3.5.3.3 A utilização de ambientes sustentáveis para execução dos serviços, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação, bem como a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.6 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA, IMPLEMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

3.6.1 A realização dos serviços deve observar e cumprir, implicitamente e sempre que couber, às políticas, premissas e especificações técnicas e regulamentações definidas nos seguintes padrões e normativos, bem como nos que os venham a substituir:

3.6.1.1 Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING;

3.6.1.2 Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG;

3.6.1.3 Padrões Web em Governo Eletrônico – ePwg;

3.6.1.4 Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil;

3.6.1.5 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital.

3.6.2 Os documentos e produtos gerados ao longo da execução contratual devem ser emitidos em formato nato digital, padrão PDF/A, não sendo mais aceito o formato físico e assinados através de certificado digital ou através da ferramenta de assinatura de documentos da Finep (Assina Finep).

3.6.3 Os processos internos a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir as melhores práticas de mercado, tais como COBIT, PMBoK e ITIL.

3.7 GARANTIA TÉCNICA

3.7.1 A CONTRATADA garantirá a qualidade técnica dos serviços prestados, abrangendo eventuais necessidades de correções decorrentes de inconsistências e erros identificados em até 60 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRED).

- 3.7.1.1 O atendimento das demandas de garantia técnica será realizado por meio de chamados, registrados na Ferramenta de Abertura e Tratamento de Chamados de suporte, sendo aplicada a mesma lógica de execução e prazos de atendimento do subitem, conforme disposto na seção 4.

4 DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA

4.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.1 As demandas serão realizadas através de Ordem de Serviço (OS) para cada subitem, conforme modelo constante no ANEXO A.
- 4.1.2 Quando houver necessidade de modificações na execução, decorrentes de alteração de escopo ou de prazo, deve ser realizado processo de Solicitação de Mudança - SM, utilizando o respectivo modelo definido no ANEXO A.
- 4.1.3 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO
- 4.1.3.1 São aceitos os seguintes mecanismos de comunicação, bem como suas respectivas finalidades:
- 4.1.3.1.1 A Ferramenta de Abertura e Tratamento de Chamados, que será o mecanismo único para a abertura de chamados do Subitem S1;
 - 4.1.3.1.2 Ofícios de Comunicado ao Fornecedor, como mecanismo de comunicação formal junto à CONTRATADA para gestão contratual e fiscalização;
 - 4.1.3.1.3 E-mails e ligações telefônicas, como mecanismo complementar para esclarecimento de informações de chamados e demandas, bem como para gestão contratual e fiscalização, ou ainda como mecanismo de contingência em caso de incidente na Ferramenta de Abertura e Tratamento de Chamados;
 - 4.1.3.1.4 Chamadas de áudio ou videoconferência, como mecanismo para assistência remota, treinamentos remotos e reuniões de planejamento ou acompanhamento da execução e gestão contratual;
 - 4.1.3.1.5 Reuniões presenciais, como mecanismo para planejamento, assistência, treinamento ou acompanhamento da gestão contratual e fiscalização.
- 4.1.3.2 No caso de uso de mecanismos de comunicação complementares, o devido registro das tratativas deve ser anexado ao Termo de Recebimento Provisório (TREP) do respectivo serviço; e na Ferramenta de Abertura e Tratamento de chamados de suporte do subitem S1.
- 4.1.3.3 A critério da Finep, poderá ser solicitada a participação remota de funcionários da CONTRATADA nas reuniões de outros fornecedores da Finep quando a execução dos serviços previstos neste documento gere impacto ou seja impactada pelos produtos ou serviços de terceiros, tais como fornecedores de infraestrutura e sustentação do ERP, auditoria ou garantia e controle de qualidade, por exemplo.
- 4.1.3.4 A FINEP disponibilizará Ferramenta de Abertura e Tratamento de Chamados – OTRS v5 ou outra que venha a substituí-la, mas alternativamente pode ser adotada ferramenta indicada pelo fornecedor, desde que atenda todos os requisitos aqui dispostos e disponibilize usuários da ferramenta para, pelo menos, 10 usuários da Finep.
- 4.1.3.4.1 Na atual ferramenta, onde não há restrição de número de usuários, serão fornecidos usuários e credenciais para uso da VPN da Finep visando sua utilização.
 - 4.1.3.4.2 Caso a Finep venha a adotar ferramenta de chamados na modalidade SaaS, será disponibilizado um único usuário à CONTRATADA, podendo esta contratar usuários adicionais às suas expensas, para os quais a Finep permitirá o acesso às suas informações visando melhor realização da prestação dos serviços.
- 4.1.3.5 A Finep fornecerá treinamento básico sobre operação da sua ferramenta e execução ao processo de atendimento de demandas. Do mesmo modo, caso o fornecedor utilize sua ferramenta, deverá fornecer treinamento básico na operação da ferramenta para, no mínimo, 10 usuários da Finep.

- 4.1.3.5.1 Tal treinamento não faz parte do escopo do subitem S3 e não será remunerado pela Finep.
- 4.1.3.6 Apenas a FINEP ou terceiros por ela designados podem registrar chamados, não sendo permitido que a CONTRATADA realize esta atividade sem autorização expressa do Fiscal ou do Gestor do Contrato, independentemente da ferramenta utilizada.
- 4.1.3.7 Não é facultado à CONTRATADA recusar o atendimento a qualquer demanda do escopo da presente contratação.
- 4.1.4 LOCAIS DE EXECUÇÃO E ENTREGA
- 4.1.4.1 Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATADA, porém será facultado à Finep exigir a execução dos serviços em suas próprias instalações nas situações em que considere que a presença dos profissionais da CONTRATADA assegure redução de riscos e melhor coordenação, celeridade, assertividade e comunicação, a saber:
- 4.1.4.1.1 Ações no âmbito do subitem S2 ou S3, sendo estimadas a necessidade de até 2 janelas de atuação presencial por até uma semana, com a execução de uma ou mais atividades listadas a seguir dentro de uma mesma janela:
- 4.1.4.1.1.1 Reunião para apresentação de solução customizada/ parametrizada;
- 4.1.4.1.1.2 Eventos de homologação ou implantação;
- 4.1.4.1.1.3 Transferência de conhecimento ou treinamento.
- 4.1.4.1.2 Reunião para sanar dúvidas ou dirimir conflitos de execução contratual, sendo estimada a necessidade de um evento por semestre, com um dia de duração, incluindo, no mínimo, o Preposto;
- 4.1.4.1.3 Demais situações podem ser acordadas entre as partes para realização presencial sempre que tal estratégia agregar maior valor ao serviço prestado ou reduzir riscos, sendo estimadas até duas ocorrências com até uma semana de duração com até dois profissionais da CONTRATADA para o período inicial de vigência do contrato.
- 4.1.4.2 Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências da Finep, os profissionais da CONTRATADA sempre exercerão suas atribuições com acompanhamento e orientação do Preposto ou profissional por ele designado, bem como de, no mínimo, um usuário da Finep.
- 4.1.4.3 Independentemente do local de prestação de serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço pago pelos serviços ou ressarcimento de custos de deslocamento, hospedagem ou diárias dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.1.4.4 A CONTRATADA deverá prover a seus profissionais os recursos necessários para a execução dos serviços, tanto de forma remota quanto nas dependências da Finep, incluindo computadores e licenças de software que se façam necessárias para a execução dos serviços na forma contratada.
- 4.1.4.5 No caso de necessidade de acesso aos ambientes da Finep deve ser utilizando o protocolo VPN – Virtual Protocol Network, seguindo as definições gerais estabelecidas pela equipe de infraestrutura da Finep.
- 4.1.4.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão entre a sua rede e a Finep com link de Internet de alta disponibilidade e desempenho com largura de banda mínima compatível com a demanda.
- 4.1.5 DIREITO DE PROPRIEDADE
- 4.1.5.1 Os produtos e dados processados em decorrência dos serviços executados serão de propriedade da Finep, à exceção dos direitos de propriedade intelectual e autorais da solução, sendo vedado qualquer uso, divulgação ou comercialização por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Finep.
- 4.2 **INÍCIO DO CONTRATO**
- 4.2.1 REUNIÃO INICIAL

- 4.2.1.1 Após a assinatura do contrato, a Finep convocará a CONTRATADA para Reunião Inicial de alinhamento de expectativas contratuais, em data, local e horário a ser definido pela Finep, a ser realizada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.2.1.2 A reunião deverá contar com a participação, no mínimo:
- 4.2.1.2.1 Pela Finep: do Fiscal e do Gestor do Contrato;
 - 4.2.1.2.2 Pela CONTRATADA: do Representante Legal e do Preposto;
- 4.2.1.3 A pauta da Reunião Inicial do contrato deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:
- 4.2.1.3.1 Apresentação dos participantes;
 - 4.2.1.3.2 Entrega, por parte da CONTRATADA, de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo constante no ANEXO B, e de instrumento legal formalizando a designação do preposto, onde deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, ambos devidamente assinados pelo Representante Legal;
 - 4.2.1.3.3 Apresentação, pelo Representante Legal ou preposto, da minuta do Plano de Trabalho;
 - 4.2.1.3.4 Apresentação, pelo Fiscal do Contrato, da minuta do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, das garantias apresentadas pelo fornecedor, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do método de aferição dos resultados;
 - 4.2.1.3.5 Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
- 4.2.1.4 A ata da reunião será produzida pelo Fiscal do Contrato, com assinatura de todos os participantes.
- 4.2.2 PLANO DE TRABALHO
- 4.2.2.1 A versão final do Plano de Trabalho deve ser entregue pela CONTRATADA em até 5 dias úteis após a reunião inicial e deve incluir a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.2.1.1 Processo de gestão de riscos da operação;
 - 4.2.2.1.2 Estratégia de governança, segurança da informação e tratamento de dados;
 - 4.2.2.1.3 Protocolo de atendimento em caso de incidente;
 - 4.2.2.1.4 Estratégia de implantação da solução e realização dos treinamentos;
 - 4.2.2.1.5 Metodologia utilizada para gerenciamento do projeto de implantação;
 - 4.2.2.1.6 Periodicidade e dinâmica de reuniões de acompanhamento da operação e melhoria contínua;
 - 4.2.2.1.7 Relação da equipe de profissionais que atuará na implantação, com nome completo e e-mail.
- 4.2.2.2 O Plano de Trabalho deve ser aprovado pela Finep em até 3 dias úteis, e caso necessário, as partes devem realizar reunião de alinhamento para ajustar pontos onde houver divergência entre Finep E CONTRATADA, tendo a mesma mais 2 dias úteis para implementar os ajustes solicitados.
- 4.2.2.3 Após aprovação da versão inicial do Plano de Trabalho, o Fiscal realizará eventuais ajustes necessários no Plano de Fiscalização e submeterá ambos os documentos para assinatura dos representantes da Finep e da CONTRATADA.
- 4.3 **SUBITEM S1 - Serviços de licenciamento da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão**
- 4.3.1 O subitem constitui serviço de natureza continuada e deverá ser realizado ininterruptamente e será considerado como um custo fixo mensal até o encerramento do contrato, mediante abertura de Ordem de Serviço no início de sua execução.

- 4.3.2 A execução iniciará apenas após o go-live da solução e aceite do serviço de implantação (subitem S2), quando a Finep poderá usufruir efetivamente do serviço, e poderá ser executado até o limite de vigência do contrato.
- 4.3.3 As requisições, dúvidas e registro de incidentes ou problemas formalizadas e atendidas por meio de chamados deverão conter as seguintes informações:
- 4.3.3.1 Identificação do solicitante – nome e e-mail;
- 4.3.3.2 Tipo de Chamado – dúvida, incidente / problema ou garantia técnica;
- 4.3.3.3 Identificação do item de configuração relacionado ao incidente ou requisição, bem como a funcionalidade impactada;
- 4.3.3.4 Descrição do incidente, dúvida ou requisição, com evidências que auxiliem a análise ou reprodução;
- 4.3.3.5 Severidade, conforme descrição constante na seção 4.3.4;
- 4.3.3.6 Indicativo de recorrência ou problema anterior semelhante, nos casos de chamado de garantia técnica;
- 4.3.4 Todos os chamados serão classificados pela Finep quanto a sua severidade, conforme descritivo e prazo máximo para atendimento listados a seguir, e só poderá ser alterada pela CONTRATADA mediante a anuência da Finep, com a comprovação de que a classificação original não estava de acordo com a definição.

Severidade	Definição	Prazo para Resolução
Critica	- Indisponibilidade de uso da solução; - Impacto crítico no negócio: riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, segurança ou reputação; - Processo crítico paralisado.	Até 6 (seis) horas corridas
Alta	- Mal funcionamento sem solução de contorno; - Impacto em termos de tempo que afeta o negócio significativamente; - Tarefas diárias impactadas tornando-se complexas e/ou incômodas.	Até 12 (doze) horas úteis
Média	- Mal funcionamento com solução de contorno; - Não interfere diretamente nas tarefas diárias.	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis
Baixa	- Mal funcionamento sem impeditivo de uso; - Impacto mínimo no negócio.	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis

- 4.3.5 Por horas corridas, entende-se prestação do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 4.3.6 Por horas úteis entende-se o período entre 9 e 18 horas, nos dias úteis, considerando como dias não úteis sábados, domingos e feriados nacionais.
- 4.3.7 O Prazo para Resolução iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado e finalizará no momento da resolução do chamado, incluído o tempo necessário para eventuais ajustes decorrentes de rejeição de solução inicialmente apresentada, mas desconsiderando:
- 4.3.7.1 O tempo decorrido entre a comunicação da resolução do chamado pela CONTRATADA e o utilizado pela Finep para verificação, validação e homologação;
- 4.3.7.2 O tempo em que estiver aguardando complementação de informação pela Finep.
- 4.3.8 O atendimento do chamado pressupõe, além da correção do incidente ou do atendimento da solicitação de serviço, o registro de informação sobre a causa do incidente, soluções de contorno e definitiva adotadas.
- 4.3.9 Não é facultado à CONTRATADA recusar o atendimento a qualquer chamado demandado
- 4.3.10 A CONTRATADA deve notificar à Finep sempre que nova versão do software estiver disponível, permitindo manter o sistema atualizado conforme a sua última versão.
- 4.3.10.1 A instalação de novas versões deve ser realizada pelo fornecedor mediante aviso prévio mínimo de 72 horas.
- 4.3.11 O subitem tem como resultados esperados:

- 4.3.11.1 O Relatório de SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA de aplicações, com relação de chamados fechados no mês, contendo, pelo menos, o número identificador do chamado; informações do solicitante; descrição detalhada da ocorrência; severidade; data e hora de abertura; data e hora de fechamento; indicação de ser chamado de garantia técnica ou faturável; causa do incidente ou dúvida; e; desdobramentos e ações realizadas para resolução definitiva.
- 4.3.11.2 Relação de chamados abertos e que ainda não foram fechados, contendo, quando a informação estiver disponível: o número identificador do chamado; informações do solicitante; descrição detalhada da ocorrência; severidade; data e hora de abertura; indicação de ser chamado de garantia técnica ou faturável; causa do incidente ou dúvida, e; desdobramentos e ações realizadas para resolução definitiva.
- 4.3.11.3 Relatório de disponibilidade de ambientes e aplicações, gerado a partir da ferramenta de monitoramento Zabbix ou similar, indicando a disponibilidade dos ambientes ao longo o período.
- 4.3.12 Os artefatos solicitados pela Finep para aceite dos serviços podem sofrer alteração nas informações a serem apresentadas mediante solicitação da Finep, tendo a CONTRATADA o período de até 30 dias corridos para disponibilizar as alterações demandadas, abrangendo apenas os relatórios entregues após a solicitação.
- 4.4 SUBITEM S2 - Serviço de implantação da solução**
- 4.4.1.1 O serviço constitui custo fixo unitário, sendo remunerado após a emissão de TRED.
- 4.4.1.2 Considerando que o serviço S1 será remunerado apenas após o aceite da implantação, eventuais custos de infraestrutura necessária para a implantação devem ser incluídos no preço do subitem.
- 4.4.1.3 O plano de trabalho inicial definirá o cronograma de atividades do subitem, que devem ser concluídas no máximo em 60 dias corridos após a aprovação da OS.
- 4.4.1.4 O subitem tem como entregáveis esperados:
- 4.4.1.4.1 Especificação Funcional;
 - 4.4.1.4.2 Especificação Técnica;
 - 4.4.1.4.3 Parametrização e, se necessário, customização da solução, conforme necessidades da Finep;
 - 4.4.1.4.4 Configuração das integrações com o ecossistema da solução integrada da Finep (Oracle Peoplesoft HCM 9.2, Oracle Peoplesoft FSCM 9.1, Nexo versões 7 e 8);
 - 4.4.1.4.5 Evidências dos testes funcionais da solução, realizados pela CONTRATADA, obtendo dados dos sistemas de origem e comunicando com o ambiente de produção restrita do governo federal;
 - 4.4.1.4.6 Apoio à verificação técnica pela equipe de TI da Finep e à homologação pelos usuários;
 - 4.4.1.4.7 Evidências da homologação pelos usuários da Finep;
 - 4.4.1.4.8 Documentação do produto e manuais de usuário para operação pela Finep;
 - 4.4.1.4.9 Documento de go/no-go da solução;
 - 4.4.1.4.10 Evidência de disponibilização dos ambientes de homologação (não produtivo) e produção.
- 4.5 SUBITEM S3 - Treinamento inicial dos usuários**
- 4.5.1 A CONTRATADA será responsável pela preparação dos ambientes tecnológicos necessários à realização dos treinamentos.
- 4.5.2 O subitem deve ser executado antes do go-live da solução e do início da execução do subitem S1, e ser concluído no máximo em 60 dias corridos após a assinatura do plano de trabalho.
- 4.5.3 O subitem tem como entregáveis esperados:
- 4.5.3.1 O material dos dois treinamentos (usuários e administradores);

- 4.5.3.2 A prova a ser aplicada aos participantes;
- 4.5.3.3 A realização das capacitações, bem como respectiva gravação das capacitações, para uso exclusivo dos operadores do processo na utilização da ferramenta;
- 4.5.3.4 As avaliações dos participantes.
- 4.5.4 Após a execução dos treinamentos, será aplicado uma prova aos usuários, a fim de testar a efetividade do curso fornecido pela CONTRATADA. Caso seja constatado a não efetividade, a CONTRATADA deverá se comprometer a realizar uma vez mais o treinamento, sem custo adicional à Finep.
 - 4.5.4.1 A avaliação deverá ser previamente aprovada pela equipe de fiscalização da Finep.
 - 4.5.4.2 A realização da nova capacitação será limitada aos usuários que atingirem um percentual de aproveitamento mínimo de 50% e presença mínima de 70%, não havendo inclusão de novos usuários nesta repetição do treinamento.
- 4.6 **FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**
 - 4.6.1 O Período de Transição representa os últimos 6 (seis) meses anteriores ao término do contrato, quando não for de interesse das partes ou não for possível a prorrogação do contrato.
 - 4.6.2 Durante este período, compete à CONTRATADA:
 - 4.6.2.1 Entre o sexto e o quarto últimos meses, apoiar no planejamento da transição;
 - 4.6.2.2 No terceiro último mês, atualizar base de conhecimento e rotinas de governança e disponibilizar estrutura de dados de exportação de informações;
 - 4.6.2.3 No segundo último mês, a critério da Finep, exportar dados de constantes na solução, bem como respectivos anexos, de modo a possibilitar importação em ferramenta que eventualmente venha a substituí-la;
 - 4.6.2.4 No último mês, exportar os dados gerados desde a exportação do item anterior e acompanhar e orientar as atividades de migração executadas pela equipe interna de TI ou novo fornecedor, mantendo a responsabilidade pela operação até o encerramento contratual.
 - 4.6.3 Durante o Período de Transição as equipes da CONTRATADA prestarão os serviços previstos neste Termo de Referência dentro dos prazos de atendimento e dos indicadores de qualidade que compõem o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
 - 4.6.4 O contrato será encerrado quando concluída a transição, incluindo período excepcional de garantia técnica de 10 dias úteis após o fim do contrato.
 - 4.6.5 Por ocasião do encerramento, todas os acessos da CONTRATADA criados na Finep serão bloqueados.
 - 4.6.6 Uma vez concluído o contrato, todos os produtos técnicos decorrentes da execução contratual devem ser repassados à Finep.
 - 4.6.7 Todas os dados classificados como pessoais na documentação que porventura permanecerem em posse da CONTRATADA após o encerramento contratual devem ser eliminados, salvo motivação baseada em legislação específica que o impeça.
 - 4.6.8 Não caberá remuneração pelas atividades de transferência de conhecimento, visto que configuram apenas preparação para encerramento contratual, estando seu custo embutido no das atividades ao longo da execução.

5 DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1 A FINEP não determinará equipe mínima para a CONTRATADA, uma vez que contratará por resultado, ficando facultado a montagem das equipes conforme lhe for mais conveniente, devendo, todavia, dispor de profissionais qualificados para prestar todos os serviços demandados em consonância com os indicadores de qualidade definidos e demais condições previstas, indicando os seguintes perfis desejáveis:
 - 5.1.1 Preposto;

- 5.1.2 Analista de sistemas de tecnologia da informação;
- 5.1.3 Gerente de projetos / operação.
- 5.2 A descrição dos perfis é realizada a seguir:
 - 5.2.1 Preposto: Responsável por acompanhar a gestão e execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
 - 5.2.1.1 Compete ao perfil, no mínimo, as seguintes atribuições:
 - 5.2.1.1.1 Representar a Contratada perante a Finep e atuar nas questões referentes ao contrato e sua execução;
 - 5.2.1.1.2 Coordenar a execução das atividades necessárias ao atendimento das demandas.
 - 5.2.2 Analista de sistemas de tecnologia da informação: responsável por elaborar especificações funcional e técnica; criação/alteração de funcionalidades, por apoiar na resolução de incidentes e problemas que atinjam as funcionalidades da solução e pela realização de testes, usando as melhores técnicas aplicáveis a cada situação.
 - 5.2.2.1 Compete ao perfil, no mínimo, as seguintes atribuições:
 - 5.2.2.1.1 Identificar, documentar, controlar e rastrear os requisitos e regras de negócio para atendimento da demandas de atualização da solução;
 - 5.2.2.1.2 Converter os requisitos e regras de negócio em ações de parametrização e customizações da solução, segundo as melhores práticas;
 - 5.2.2.1.3 Elaborar documentação técnica;
 - 5.2.2.1.4 Orientar os usuários na adequada operação da solução;
 - 5.2.2.1.5 Atuar na identificação de causa e ações para resolução de incidentes ou problemas;
 - 5.2.2.1.6 Registrar informações na base de conhecimento sobre a utilização, administração e evolução da solução;
 - 5.2.2.1.7 Realizar os testes especificados e outros que julgar necessários para atestar o atendimento das demandas, em consonância com as especificações funcional e técnica, registrando evidências dos testes realizados;
 - 5.2.2.1.8 Preparar roteiro de testes e o ambiente adequado para que os usuários da Finep realizem os testes;
 - 5.2.2.1.9 Customizar modelos lógicos e físicos de dados padrão da solução face às necessidades da Finep.
 - 5.2.3 Gerente de projeto / operação: Responsável por gerenciar as atividades de implantação, coordenar a operação e garantir a qualidade dos serviços técnicos executados.
 - 5.2.3.1 Compete ao perfil, no mínimo, as seguintes atribuições:
 - 5.2.3.1.1 Gerenciar a execução das atividades técnicas necessárias ao atendimento das demandas;
 - 5.2.3.1.2 Coordenar ações de governança, incluindo, mas não se limitando a gestão de continuidade, gestão de configuração e gestão de mudança;
 - 5.2.3.1.3 Coordenar construção de base de conhecimento e fornecimento de treinamento.
 - 5.3 O fornecedor deve comprovar o vínculo profissional dos seus profissionais através de alguma das modalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou apresentação de contratos de prestação de serviço.

- 5.3.1 O vínculo trabalhista deve se dar com a mesma pessoa jurídica que celebrar o instrumento contratual, não sendo aceitos vínculo com outras empresas do mesmo grupo econômico ou das quais a contratada seja sócia.
- 5.4 Para concessão de acesso aos sistemas da Finep e fornecimento de VPN, a CONTRATADA deverá apresentar informações pessoais do profissional bem como comprovação do vínculo profissional.
- 5.5 A Finep reserva-se o direito de, mediante comunicação formal e sem qualquer ônus adicional, requerer substituição dos profissionais alocados caso se constate a falha de conhecimentos necessários ou mesmo quaisquer inconvenientes para execução dos serviços, devendo tal substituição ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do comunicado
- 5.6 A equipe da Finep contará, no mínimo, com os seguintes perfis:
- 5.6.1 Usuário Requisitante / Fiscal Requisitante: usuário-chave da Finep cujos processos de negócio são apoiados pela solução e que reporta um incidente / problema.
- 5.6.1.1 Compete ao perfil, no mínimo, as seguintes atribuições:
- 5.6.1.1.1 Descrever as especificações da demanda durante a implantação;
 - 5.6.1.1.2 Formalizar demandas através de chamado;
 - 5.6.1.1.3 Esclarecer, ao longo da execução da contratação, eventuais dúvidas relacionadas com as Regras de Negócio, normas e legislações vigentes, e com os requisitos informados;
 - 5.6.1.1.4 Avaliar qualidade e identificar não conformidades em produtos e serviços recebidos analisando as entregas, sob a perspectiva de negócio;
 - 5.6.1.1.5 Realizar o aceite dos produtos e serviços sob a ótica do negócio;
 - 5.6.1.1.6 Responder ao Fiscal do contrato sobre renovação e modificação contratual, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, fundamentando a demanda.
- 5.6.2 Fiscal Técnico / Fiscal do Contrato: profissional formalmente designado pela Finep, responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATADA, sendo responsável por receber, tratar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 5.6.2.1 Compete ao perfil, no mínimo, as seguintes atribuições:
- 5.6.2.1.1 Controlar saldo do contrato, planejando o atendimento das requisições em consonância com o limite disponível;
 - 5.6.2.1.2 Formalizar abertura de ordens de serviço e aprovação das entregas;
 - 5.6.2.1.3 Realizar demais atividades de fiscalização necessárias à adequada gestão e execução contratual, incluindo:
 - 5.6.2.1.3.1 Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - 5.6.2.1.3.2 Fazer as anotações necessárias de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 5.6.2.1.3.3 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
 - 5.6.2.1.3.4 Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação, com base no IMR, e dar ciência à empresa de suas decisões, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

- 5.6.2.2 O fiscal técnico poderá contar com auxílio de outros profissionais da Finep para apoio em atividades administrativas, como gestão da garantia contratual ou instrução dos pagamentos pelos serviços prestados.
- 5.6.3 Fiscal administrativo: profissional formalmente designado pela Finep, responsável por apoiar o fiscal do contrato em atividades administrativas.
- 5.6.3.1 Compete ao perfil, no mínimo, as seguintes atribuições:
- 5.6.3.1.1 Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos fornecedores;
 - 5.6.3.1.2 Verificar manutenção de condições classificatórias e habilitatórias administrativas dos fornecedores;
 - 5.6.3.1.3 Apoiar na instrução dos pagamentos.
- 5.6.4 Gestor do Contrato: gestor da Unidade que fiscaliza o contrato, responsável por ratificar os entendimentos do fiscal do contrato.
- 5.6.4.1 Compete ao perfil, no mínimo, as seguintes atribuições:
- 5.6.4.1.1 Aprovar ordens de serviço e aceite de entregas;
 - 5.6.4.1.2 Autorizar pagamentos;
 - 5.6.4.1.3 Ratificar os entendimentos do fiscal do contrato, alinhando com este os ajustes necessários em caso discordância;
 - 5.6.4.1.4 Encaminhar à autoridade máxima de TIC ou à autoridade competente resultados de processos administrativos com intenção de aplicação de penalidade à CONTRATADA por descumprimento das obrigações.
- 5.6.5 Integrante Técnico: profissional da equipe técnica ou terceiro designado pela Finep responsável por apoiar o Fiscal e o Gestor do contrato nas questões técnicas relacionadas às demandas, bem como realizar Garantia e Controle de Qualidade
- 5.6.5.1 Compete ao perfil, no mínimo, as seguintes atribuições:
- 5.6.5.1.1 Realizar verificação técnica das entregas realizadas pela CONTRATADA previamente à realização de homologação;
 - 5.6.5.1.2 Realizar Garantia e Controle de Qualidade dos artefatos e processo de atendimento dos serviços realizados no âmbito do contrato, subsidiando Fiscal e Gestor do Contrato no aceite dos produtos e serviços.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Não serão permitidas subcontratações, formação de consórcios e cooperativas, exceto para a subcontratação de hospedagem da solução SaaS, devendo a subcontratada assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e respeitar os mesmos requisitos do presente edital, em especial os de segurança da informação.

7 DA VISTORIA

- 7.1 Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

8 DA PROVA DE CONCEITO

- 8.1 A Prova de Conceito (PoC – Proof of Concept) consiste em demonstrar, de forma prática, que as informações relativas às características da solução ofertada, no que se refere ao atendimento dos requisitos especificados, são compatíveis com as informações constantes da Proposta Técnica e Comercial e com as especificações presentes neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2 A PoC deverá ser iniciada em no máximo 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação para sua realização, que ocorrerá em sessão pública e divulgada no site da Finep.

- 8.2.1 A LICITANTE deverá agendar antecipadamente datas e horários da PoC junto à Finep com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis, a fim de que seja dada publicidade de data, local e horário para que todos os envolvidos possam organizar-se adequadamente e terceiros interessados possam participar na condição de ouvinte.
- 8.2.2 A PoC somente será considerada como iniciada quando a solução começar a ser efetivamente apresentada e avaliada. Portanto, a licitante deverá preparar previamente o ambiente onde será executada de forma que a avaliação seja iniciada no prazo agendado, respeitando o limite máximo indicado acima.
- 8.3 A PoC poderá ser realizada nas dependências da Finep no escritório do Rio de Janeiro, ou de forma remota utilizando-se software específico, se necessário, que não poderá gerar custos extras à Finep.
- 8.3.1 A decisão do local será tomada de comum acordo entre as partes, levando-se em consideração, inclusive, as recomendações dos órgãos competentes sobre a Pandemia da COVID-19.
- 8.4 A solução proposta, incluindo infraestrutura necessária para hospedagem e demonstração (servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) serão disponibilizados pela LICITANTE, permitindo avaliar a solução em ambiente o mais próximo possível do real e validar o atendimento dos requisitos.
- 8.4.1 Todos os custos relativos à PoC ficarão a cargo da LICITANTE, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada.
- 8.5 Os dados e conteúdos existentes na plataforma disponibilizada para a PoC deverão ser fictícios, mas que possibilitem a avaliação dos requisitos e as integrações com os sistemas da Finep que geram os dados e com o governo federal.
- 8.5.1 Caso a LICITANTE opte por utilizar dados da Finep, deverá assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo do ANEXO B, previamente à disponibilização dos mesmos.
- 8.6 A Comissão Avaliadora será formada por representantes das áreas requisitantes e da área de Tecnologia da Informação da Finep.
- 8.7 No início da realização da prova de conceito, deve ser apresentada documentação técnica sobre a solução, incluindo:
- 8.7.1. Visão geral da arquitetura da solução, bem como linguagem de programação, SGDB e servidor de aplicação utilizados;
- 8.7.2. Local / provedor da hospedagem para cada um dos componentes da arquitetura da solução;
- 8.7.3. Modelo de licenciamento (se por usuário, CNPJ, quantidade de processamento).
- 8.8 A relação de requisitos que serão avaliados e o roteiro de avaliação constam no caderno da PoC, disponível no ANEXO C.
- 8.8.1 A licitante deverá comprovar o atendimento a qualquer requisito existente no caderno, ainda que não esteja inicialmente previsto no roteiro, caso durante a Prova de Conceito tal comprovação mostre-se relevante para a avaliação de outro requisito previsto no roteiro.
- 8.8.2 Na hipótese de desclassificação da proposta avaliada, exatamente o mesmo roteiro será aplicado na Prova de Conceito de qualquer licitante convocada posteriormente.
- 8.9 Todos os requisitos constantes no roteiro devem ter sua correta implementação comprovada, e devem estar disponíveis de maneira nativa nos componentes que integram a solução. Isto é, o atendimento de qualquer requisito do roteiro não deve depender da necessidade de customização por meio de linguagem de programação e/ou alteração de estrutura de base de dados, sendo admitida apenas a parametrização de funcionalidades disponíveis na versão original do produto ofertado.
- 8.9.1 Cada requisito no roteiro da Prova de Conceito conterà seu critério objetivo de avaliação, isto é, o que efetivamente terá que ser demonstrado pela licitante, incluindo os resultados esperados.
- 8.9.2 A pontuação de cada item do roteiro terá apenas os valores 1 ou 0, e será aplicada pela Comissão Avaliadora, mediante recomendação do membro com competência em relação ao requisito.
- 8.9.2.1 No caso de atendimento integral do requisito, com base no respectivo critério objetivo de avaliação, será atribuída pontuação 1;

- 8.9.2.2 No caso de atendimento parcial ou não atendimento, será atribuída pontuação 0.
- 8.9.3 A cada item reprovado a licitante deverá declarar se o requisito pode ou não ser atendido integralmente por meio de customização ou desenvolvimento.
- 8.9.3.1 Se a LICITANTE declarar que não é possível adaptar a solução de forma que o requisito reprovado seja atendido integralmente, o processo de avaliação será interrompido e a proposta da LICITANTE será desclassificada
- 8.9.4 A Nota final será composta pelo somatório da pontuação recebida em cada item e a proposta da licitante será desclassificada caso a nota final seja inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima possível.
- 8.10 Caso a empresa LICITANTE classifique-se com pontuação diferente de 100% será necessário que os requisitos reprovados sejam atendidos plenamente por meio de customização durante a realização do serviço de implantação da solução e estejam disponíveis para utilização no momento que for iniciada a operação em ambiente de produção.
- 8.11 Não será permitido o uso de captura de telas da solução para efeito de comprovação de atendimento dos requisitos especificados
- 8.12 A Prova de Conceito terá duração máxima de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Finep, por igual período.
- 8.13 A LICITANTE deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional especialista para demonstrar o produto e acompanhar sua avaliação.
- 8.14 Ao longo da realização da PoC, será produzida ata da execução, a ser assinada pela Comissão Avaliadora, pelo(s) representante(s) da LICITANTE e por membros participantes como ouvintes.
- 8.15 A Comissão Avaliadora emitirá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da Prova de Conceito, o Termo de Avaliação assinado por todos os seus membros, onde constará a justificativa para a não pontuação dos itens reprovados.
- 8.16 O Termo de Avaliação informará se a solução atende aos requisitos solicitados. Se estas condições forem verdadeiras, a Prova de Conceito será aprovada, sendo reprovada em caso contrário.
- 8.17 No caso de aprovação com nota inferior a 100%, a licitante deverá atestar em até 1 dia útil após emissão do Termo de Avaliação, através de Termo de Compromisso conforme modelo no ANEXO D assinado pelo representante legal, a viabilidade e o compromisso de adaptar a solução, inclusive em futuras atualizações, sem custo adicional, a fim de que o(s) requisito(s) reprovado(s) passe(m) a ser atendido(s) integralmente durante a execução contratual.
- 8.17.1 O descumprimento do compromisso mencionado para qualquer requisito ensejará a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, podendo ocasionar o encerramento do contrato.
- 8.18 Será desclassificada a proposta da licitante que tiver sua Prova de Conceito reprovada; cuja avaliação tenha sido aprovada com nota inferior a 100% e que não tenha entregue o Termo de Compromisso; ou que, durante a realização da PoC, não respeite qualquer dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.19 Caso seja verificado, na Prova de Conceito, que as informações constantes da Proposta Técnica e Comercial não conferem com a solução efetivamente disponibilizada nesta etapa do processo de seleção, a licitante será desclassificada.
- 8.20 A habilitação à Prova de Conceito com informações inverídicas configura comportamento inidôneo, punível nos termos da Lei.

9 DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 9.1. Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, com pelo menos 50% da quantidade demanda no presente TR.
- 9.1.1. A comprovação deve alcançar percentual igual ou superior a 50% do número de CNPJs, usuários simultâneos ou quantidade de funcionários com dados processados para a mesma solução e na

modalidade SaaS; e no caso de clientes distintos, a prestação de todos deve ocorrer ou ter ocorrido simultaneamente.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso.
- 9.2. Designar preposto responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a contratada e a Finep.
- 9.3. Indicar pessoa física ou jurídica em território nacional para atuar encarregado de dados.
- 9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado os direitos de defesa.
- 9.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objetivo do presente contrato.c
- 9.6. Garantir que seus profissionais possuam vínculo profissional com a contratada, seja através das modalidades previstas na legislação trabalhista ou contrato de prestação de serviço, não realizando terceirização ou pejetização na execução do contrato;
- 9.7. Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo a Finep, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.
- 9.8. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep em até 3 dias úteis, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 9.9. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, fornecendo os produtos em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta comercial, devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- 9.10. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.
- 9.11. Reportar à Finep imediatamente, por escrito ou e-mail ao fiscal do contrato, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento de produtos e o bom andamento das atividades na Finep, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.
- 9.12. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Finep.
- 9.13. Assinar Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no ANEXO B, bem com comprometer-se a observar a legislação e normativos aplicáveis a execução contratual listados na seção 3.4.
- 9.14. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos produtos, bem como certidões necessárias para a realização dos pagamentos.
- 9.15. Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude de serviço prestado.
- 9.16. Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimento que apresentem defeitos ou incorreções.
- 9.17. Acatar todas as disposições contidas no contrato e termo de referência, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.
- 9.18. Comunicar imediatamente à Finep a imposição, a si, seus sócios e administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação.
- 9.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

- 9.20. Assumir todos os encargos de possível sanção da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em caso de incidente com vazamento de dados pessoais onde reste comprovado que a reponsabilidade direta ou indireta do vazamento tenha ocorrido a partir da solução que o presente TR busca contratar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 10.1. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.2. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados.
- 10.3. Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da Finep, relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços.
- 10.4. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da empresa contratada, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais.
- 10.5. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 10.6. Efetuar o devido pagamento à empresa contratada, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados.
- 10.7. Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- 10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 11.2. Nos termos da Lei nº 13.303/13, Regulamento de Compras da Finep e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por funcionários, oportunamente designados.
 - 11.2.3. O(s) fiscal(is) e gestor do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado, representando a FINEP junto à CONTRATADA.
 - 11.2.3.1. A presença da fiscalização da Finep não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada em relação ao disposto legislação aplicável, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais.
 - 11.2.4. Competirá aos fiscais as atribuições previstas na seção 5.6.
 - 11.2.5. No início da execução contratual e após celebração de aditivos ou apostilamentos, será firmado entre a Finep e a contratada Plano de Fiscalização para o acompanhamento da execução do contrato.
 - 11.2.6. Ao longo da execução, o Fiscal Técnico será responsável por atestar a adequação da solução às especificações do presente TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 11.2.7. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1.1. Defeitos e não conformidades implicam rejeição dos serviços e devem ser corrigidos imediatamente.
- 13.1.2. Cada subitem que compõe o objeto será recebido provisoriamente através da emissão de TREP, quando do recebimento do respectivo serviço pelo fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - 13.1.2.1. A Contratada será convocada a efetuar-los em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a aplicação do IMR e possíveis ajustes de pagamento;
 - 13.1.2.2. Na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de aplicação das penalidades.
- 13.1.3. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste TR e seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto mediante emissão do TRED caso não sejam encontradas não conformidades em até 5 dias úteis após a emissão do TREP.
 - 13.1.3.1. Em caso de glosa por descumprimento do IMR, o fiscal registrará tal informação no TRED.
 - 13.1.3.2. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para o faturamento e pagamento do valor ajustado; e não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

13.2. SUBITEM S1 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

- 13.2.1. O ciclo de apuração da prestação do serviço se dará entre os dias 21 do mês ao dia 20 do mês subsequente.
- 13.2.2. A CONTRATADA deve encaminhar mensalmente à Finep, até o quinto dia útil após o fechamento do ciclo de execução os entregáveis mensais previstos na seção 4.3.11.
- 13.2.3. Mediante recebimento dos relatórios será emitido TREP pelo Fiscal do Contrato.
- 13.2.4. Após a validação do relatório e apuração do Instrumento de Medição do Resultado, em até 5(cinco) dias úteis será emitido o correspondente TRED, com indicação do resultado do IMR e possíveis ajustes no pagamento, a ser aprovado pelo Fiscal e Gestor do Contrato, bem como do preposto, com apoio de Integrante Técnico da Finep e da CONTRATADA, caso necessário.

13.3. SUBITEM S2 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 13.3.1. O aceite requer que o serviço do estabelecido na Ordem de Serviço e neste TR seja atendido, com a devida validação pelos usuários, e; que seja realizado go-live com disponibilização da solução nos ambientes de homologação e produção.
- 13.3.2. Após entrega dos itens previstos na seção 4.4.1.4, a Finep emitirá o TREP, para que o Usuário requisitante possa verificar se a funcionalidade não apresenta erros.
- 13.3.3. Não sendo verificados problemas que impeçam a operação em 5 dias úteis após a emissão do TREP, será emitido TRED.

13.4. SUBITEM S3 - TREINAMENTO INICIAL DOS USUÁRIOS

- 13.4.1. Após entrega dos itens previstos na seção 4.5.3, a Finep emitirá o TREP, para que o Usuário requisitante possa verificar se a funcionalidade não apresenta erros.
- 13.4.2. Após análise da percepção dos participantes e do resultado das avaliações destes, será emitido TRED caso as avaliações tenham sido satisfatórias.

14. DO PAGAMENTO

- 14.4. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.4.1. O valor a ser efetivamente pago à CONTRATADA poderá ser alterado por eventuais ajustes de pagamento decorrentes do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) específico para cada um dos subitens.
- 14.4.2. O prazo de pagamento será realizado em 10 dias úteis a contar do ateste do documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 14.4.3. O envio da documentação de faturamento para exame de conformidade administrativa e técnica deverão ser realizados para a caixa postal cp_sisati@finep.gov.br, que é destinada exclusivamente à abertura automática de tíquetes de atendimento para pagamento a fornecedores de TI.
- 14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 14.5. Os serviços do SUBITEM S1 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO serão faturados mensalmente, após aceite do serviço.
- 14.6. Os serviços do SUBITEM S2 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO e SUBITEM S3 - TREINAMENTO INICIAL DOS USUÁRIOS serão faturados após o aceite definitivo de cada demanda, seguindo os entregáveis previstos nas Ordens de Serviço.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 15.4. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, através de indicadores de desempenho para cada subitem, listados a seguir.

15.5. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.5.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 15.5.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.5.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.5.4. Os indicadores serão expressos com duas casas decimais e utilizarão as regras de arredondamento dispostas na Resolução nº 886, de 26 de outubro de 1966, da Junta Executiva Central / IBGE ou outra que vier a substituí-la.
- 15.5.5. Os primeiros 30 (trinta dias) após o Período de Ambientação serão considerados como período de adaptação e ajustes, onde os Instrumentos de Mensuração de Resultados (IMR) serão apurados para fins de histórico, porém não incidirão penalidades.
- 15.5.6. O processo de aferição do instrumento é apresentado a seguir:
 - 15.5.6.1. Após o encerramento do ciclo de execução e emissão do TREP, o fiscal do contrato calculará a prévia dos indicadores e encaminhará à contratada, para apresentação de justificativa devidamente fundamentada sobre questões do atendimento que possam ter afetado o indicador, se assim o desejar;
 - 15.5.6.2. Tendo recebido justificativa, o fiscal avaliará os argumentos apresentados e decidirá por aceitar o não as justificativas apresentadas, refazendo os cálculos;

15.5.6.3. O resultado final do IMR e possíveis ajustes de pagamento serão informados no TRED. O faturamento, entretanto, deve ser realizado sob o valor total do serviço (incluindo valores que sofrerão glosa).

15.5.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.6. SUBITEM S1 - Serviços de licenciamento da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão

15.4.1. IACT – Indicador de Chamados Atendidos Tempestivamente

ICAT – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o percentual de chamados cujo tempo de atendimento tenha superado o nível de serviço definido.	
Meta a cumprir	ICAT > 95% A meta definida visa garantir a disponibilização de Resolução Definitiva dos chamados dentro do prazo previsto.	
Instrumento de medição	Através do Relatório de SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA de aplicações, considerando os chamados encerrados no mês.	
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita a partir da relação de chamados encerrados no mês, apurando a percentual de chamados onde o tempo máximo de atendimento foi atingido.	
Periodicidade	Mensalmente, após recebimento do Relatório de CHAMADOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ICAT = \frac{CA}{TC}$ Onde: ICAT – INDICADOR DE CHAMADOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE, expresso em percentual, com duas casas decimais; CA – Quantidade de chamados onde o tempo de atendimento ocorreu dentro do prazo máximo definido; TC – Quantidade de chamados encerrados no mês.	
Observações	No primeiro mês de execução o indicador será contabilizado, mas não serão aplicadas penalidades em caso de descumprimento	
Início de Vigência	Após 30 dias do início do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)
	Acima de 95%	Sem aplicação de penalidades
	90 a 95%	1% sobre o faturamento mensal do subitem
	85 a 89,99%	2% sobre o faturamento mensal do subitem
	80 a 84,99%	6% sobre o faturamento mensal do subitem
	75 a 79,99%	15% sobre o faturamento mensal do subitem
A abaixo de 74,99%	25% sobre o faturamento mensal do subitem	

15.4.2. IIAp – Indicador de Indisponibilidade de Aplicações

IIAp – INDICADOR DE INDISPONIBILIDADE DAS APLICAÇÕES	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o percentual de disponibilidade da aplicação em ambos os ambientes disponibilizados.
Meta a cumprir	IIAp < 0,03% A meta definida visa garantir que a indisponibilidade dos ambientes esteja dentro de percentuais que não prejudiquem a operação.

Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para monitoramento de aplicações.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme avaliação de disponibilidade das aplicações no ciclo mensal de execução e consolidação das informações para geração do indicador.
Periodicidade	Mensalmente, para ambos os ambientes não produtivo e produtivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$Indisp. Aplicações = \left(\frac{\sum de indisponibilidade}{Disp. do Período} \right)$ $IIAp = \frac{\sum Indisp. Aplicações}{Qtde. Aplicações}$ <p>Onde: Indisp. Aplicações – Índice de Indisponibilidade da solução, calculado para ambientes de homologação e produção, sendo seu resultado expresso em percentual (%), com duas casas decimais. Σ de Indisponibilidade - Somatório do tempo de indisponibilidade, observados no ciclo de medição, em minutos. Disp. do Período - A Disponibilidade do período é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. A "Disp. do Período" será calculada a partir do total de dias da prestação do serviço no mês multiplicados por 1440 (mil quatrocentos e quarentas) minutos. IIAp - Índice de Indisponibilidade mensal da solução, sendo seu resultado expresso em percentual (%), com duas casas decimais. Σ Indisp. Aplicações – Somatório dos Índices de Indisponibilidade dos ambientes da solução. Qtde. Aplicações – Total de ambientes da solução em operação (no mínimo, homologação e produção).</p>
Observações	Obs1: Devem ser computados todos os dias do mês, incluindo os não úteis; Obs2: Manutenções previamente programadas e aprovadas terão sua duração abatida da Disponibilidade do Período.
Início de Vigência	Após o período de ambientação
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IIAp: < 0,03% – Pagamento integral da OS; <= 0,03% e >= 0,08% – Glosa de 2% sobre o valor mensal do subitem S1; > 0,08% e <= 0,15% – Glosa de 4% sobre o valor mensal do subitem S1; > 0,15% – Será aplicada Glosa de 8% sobre o valor mensal do subitem S1, e em caso de reincidência, multa de até 1% sobre o valor global do subitem.

15.5. SUBITEM S2 - Serviço de implantação da solução

15.5.1. IIS - Indicador de Implantação da Solução

IIS – INDICADOR DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a implantação da solução no tempo pactuado.
Meta a cumprir	IIS <= 0 A meta definida visa garantir a implantação da solução no prazo previsto.
Instrumento de medição	Através da data do TRED, comparando com o prazo previsto para implantação da solução conforme definido no plano de trabalho.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita previamente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Periodicidade	Ao final do fornecimento do subitem.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IIS = \frac{PE - PP}{PP}$ <p>Onde: PE – Prazo efetivo para entrega da implantação, em dias úteis a partir da emissão da OS; PP – Prazo previsto para entrega da solução, conforme definido no plano de</p>

	trabalho. <i>(PE e PP em números inteiros; IIS em percentual, com duas casas decimais)</i>														
Observação	Os prazos incluem o tempo previsto e efetivamente utilizado para elaboração do plano de trabalho e execução da implantação. Atrasos em função de demora pela Finep serão desconsiderados para fins de apuração do indicador.														
Início de Vigência	Após assinatura do contrato.														
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nível de atendimento dentro dos prazos</th> <th>Penalidades (Glosas)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><= 5%</td> <td>Sem aplicação de penalidades</td> </tr> <tr> <td>5% < IIS <=10%</td> <td>1% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>10% < IIS <=15%</td> <td>2% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>15% < IIS <=20%</td> <td>3% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>20% < IIS <=25%</td> <td>5% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>25% < IIS</td> <td>8% sobre o valor do item</td> </tr> </tbody> </table>	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)	<= 5%	Sem aplicação de penalidades	5% < IIS <=10%	1% sobre o valor do item	10% < IIS <=15%	2% sobre o valor do item	15% < IIS <=20%	3% sobre o valor do item	20% < IIS <=25%	5% sobre o valor do item	25% < IIS	8% sobre o valor do item
Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)														
<= 5%	Sem aplicação de penalidades														
5% < IIS <=10%	1% sobre o valor do item														
10% < IIS <=15%	2% sobre o valor do item														
15% < IIS <=20%	3% sobre o valor do item														
20% < IIS <=25%	5% sobre o valor do item														
25% < IIS	8% sobre o valor do item														

15.6. SUBITEM S3 - Treinamento inicial dos usuários

15.6.1. IRT – Indicador de Reação ao Treinamento

IRT – INDICADOR DE REAÇÃO AO TREINAMENTO															
Tópico	Descrição														
Finalidade	Medir a reação da qualidade do treinamento														
Meta a cumprir	IRT >= 8 A meta definida visa garantir a qualidade adequada da capacitação.														
Instrumento de medição	Através de formulário de avaliação preenchido por todos os participantes dos treinamentos.														
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita previamente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.														
Periodicidade	Ao final do fornecimento do subitem.														
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IRT = \frac{\sum FA}{TP}$ <p>Onde: FA - Média das notas das avaliações dos participantes; $\sum FA$ – Somatório das médias das notas das avaliações dos participantes; TP – Total de participantes. <i>(TP em número inteiro; FA, $\sum FA$ e IRT com duas casas decimais)</i></p>														
Observação	Em caso de reavaliação do treinamento em função do resultado das avaliações, não serão aplicadas novas avaliações e a nota a ser considerada é a do treinamento inicial.														
Início de Vigência	Após assinatura do contrato.														
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nível de atendimento dentro dos prazos</th> <th>Penalidades (Glosas)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>IRT >= 8,00</td> <td>Sem aplicação de penalidades</td> </tr> <tr> <td>8,00 > IRT >= 6,00</td> <td>1% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>6,00 > IRT >= 5,00</td> <td>2% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>5,00 > IRT >= 4,00</td> <td>3% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>4,00 > IRT >= 3,00</td> <td>5% sobre o valor do item</td> </tr> <tr> <td>3,00 > IRT</td> <td>8% sobre o valor do item</td> </tr> </tbody> </table>	Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)	IRT >= 8,00	Sem aplicação de penalidades	8,00 > IRT >= 6,00	1% sobre o valor do item	6,00 > IRT >= 5,00	2% sobre o valor do item	5,00 > IRT >= 4,00	3% sobre o valor do item	4,00 > IRT >= 3,00	5% sobre o valor do item	3,00 > IRT	8% sobre o valor do item
Nível de atendimento dentro dos prazos	Penalidades (Glosas)														
IRT >= 8,00	Sem aplicação de penalidades														
8,00 > IRT >= 6,00	1% sobre o valor do item														
6,00 > IRT >= 5,00	2% sobre o valor do item														
5,00 > IRT >= 4,00	3% sobre o valor do item														
4,00 > IRT >= 3,00	5% sobre o valor do item														
3,00 > IRT	8% sobre o valor do item														

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O período de vigência do contrato será de 60 meses (sessenta) meses, nos termos da Lei 13.303/2016.

16.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA acumulado dos 12 meses anteriores, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços.

16.2.1. Em caso de descontinuidade do índice será adotado o que vier a substituir ou outro, definido em comum acordo entre as partes.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO E, emitida em formato digital e assinada digitalmente pelo representante legal.

17.1.1. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço se refere ao período de 60 meses e é apenas uma estimativa, não sendo estabelecidas quantidade mínima de consumo pela Finep.

17.1.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada subitem.

17.1.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

17.2. Junto com a proposta de preços, deve ser enviada:

17.2.1. A documentação de habilitação listada na seção 9;

17.3. No caso de entes públicos, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, salvo se o processo de contratação for sigiloso, não será aceita a desidentificação da empresa.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor global do contrato.

18.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:

18.2.1. Caução em dinheiro;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária.

19 LISTA DE ANEXOS

ANEXO	NOME
A	Modelo de Documentos para Execução do Subitem S1
B	Termo de Confidencialidade
C	Caderno de realização da Prova de Conceito (PoC)
D	Termo de Compromisso de Atendimento dos Requisitos por Customização

ANEXO A - MODELO DE DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO DO SUBITEM S1

1 INTRODUÇÃO

Os modelos podem ser alterados ao longo da execução contratual, conforme condições de execução previstas neste Termo de Referência.


Constam a seguir:

Modelo de Ordem de Serviço – OS


Modelo de Solicitação de Mudança – SM

Modelo de Termo de Recebimento Provisório – TREP


Modelo de Termo de Recebimento Definitivo – TRED


	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS		Contrato:							
	ORDEM DE SERVIÇO (OS)		Fornecedor:							
			Nº Chamado :							
			Data da OS:	23/11/2022						
TIPO DE ORDEM DE SERVIÇO										
	S1 - Serviços de licenciamento da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão									
	S2 - Serviço de implantação da solução									
	S3 - Treinamento inicial dos usuários									
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, SERVIÇO OU PROBLEMA										
ATIVIDADES, PRODUTOS GERADOS E CRONOGRAMA										
#	GRUPO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PRODUTO(S) RESULTANTE(S)	INICIO PREV	DURAÇÃO (dias úteis)	TERMINO PREV	INICIO REAL	TERMINO REAL	RESPONSÁVEL	STATUS
1	Elaboração da OS	Elaboração e envio da OS	OS	06/04/2022	4	12/04/2022				
2	Aprovação da OS	Aprovação da OS	OS aprovada	13/04/2022	4	19/04/2022				
3	Especificação Funcional	Documento com o detalhamento da regra sob a ótica funcional	EF - parte funcional	20/04/2022		20/04/2022				
4	Especificação Técnica	Documento com o detalhamento da regra sob a ótica técnica	EF - parte técnica preliminar	22/04/2022		22/04/2022				
6	...			25/04/2022		25/04/2022				
8	Deploy	Migração do projeto em produção	Nova consulta em PROD	26/04/2022		26/04/2022				
9	Emissão de TREP e TRED		TREP e TRED emitidos	27/04/2022	2	29/04/2022				
10	Aprovação do TREP		TREP aprovado	02/05/2022	5	09/05/2022				
11	Aprovação do TRED		TRED aprovado	10/05/2022	5	17/05/2022				
PREMISSAS										
1 - As datas definidas em cronograma deverão ser respeitadas por todas as partes. Atrasos na execução deverão ser reportados e analisada pela equipe de fiscalização do contrato para confirmação dos impactos em prazos.										
FORA DO ESCOPO										
PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO										
DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:										
DATA PARA TÉRMINO DA EXECUÇÃO:										

OBSERVAÇÕES	
VALOR TOTAL ATUALIZADO DA ORDEM DE SERVIÇO	
R\$	
APROVAÇÃO	
PELA FINEP	ASSINATURA
GESTOR DO CONTRATO << NOME >>	
FISCAL DO CONTRATO << NOME >>	
INTEGRANTE TÉCNICO << NOME >>	
REQUISITANTE DO SERVIÇO <<< AJUSTAR CONFORME DEMANDA >>>>	
PELA CONTRATADA	ASSINATURA
PREPOSTO << NOME >>	
TÉCNICO PELA DEMANDA << NOME >>	

	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS		Contrato:							
	SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA (SM)		Fornecedor:							
			Nº Chamado :							
			Data da OS:	23/11/2022						
TIPO DE ORDEM DE SERVIÇO										
S1 - Serviços de licenciamento da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão										
S2 - Serviço de implantação da solução										
S3 - Treinamento inicial dos usuários										
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, SERVIÇO OU PROBLEMA										
FUNDAMENTAÇÃO DA MUDANÇA (CAUSAS, JUSTIFICATIVAS E BENEFÍCIOS)										
IMPACTO DA MUDANÇA (PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM ATIVIDADES E CRONOGRAMA)										
ATIVIDADES, PRODUTOS GERADOS E CRONOGRAMA										
#	GRUPO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PRODUTO(S) RESULTANTE(S)	INÍCIO PREV	DURAÇÃO (dias úteis)	TERMINO PREV	INÍCIO REAL	TERMINO REAL	RESP	STATUS
PREMISSAS										
FORA DO ESCOPO										
PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO										
DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:										
DATA ANTERIORMENTE PLANEJADA PARA TERMINO:										
DATA PARA TÉRMINO DA EXECUÇÃO:										

OBSERVAÇÕES	
VALOR TOTAL ATUALIZADO DA ORDEM DE SERVIÇO	
R\$	
APROVAÇÃO	
PELA FINEP	ASSINATURA
GESTOR DO CONTRATO << NOME >>	
FISCAL DO CONTRATO << NOME >>	
INTEGRANTE TÉCNICO << NOME >>	
REQUISITANTE DO SERVIÇO <<< AJUSTAR CONFORME DEMANDA >>>>	
PELA CONTRATADA	ASSINATURA
PREPOSTO << NOME >>	
TÉCNICO PELA DEMANDA << NOME >>	

	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS		Contrato:									
	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TREP)		Fornecedor:									
ATESTO O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO ESPECIFICADO A SEGUIR, CONFORME AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA ORDEM DE SERVIÇO ASSOCIADA AO CHAMADO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO			Nº Chamado:									
			Data da OS:		23/11/2022							
TIPO DO OBJETO		PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO										
S1 - Serviços de licenciamento da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão		DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO										
S2 - Serviço de implantação da solução		DATA REAL DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO										
S3 - Treinamento inicial dos usuários		ATRASSO SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR										
DESCRIÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS/ITENS												
ATIVIDADES, PRODUTOS GERADOS E CRONOGRAMA												
#	GRUPO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PRODUTO(S) RESULTANTE(S)	INÍCIO PREV	DURAÇÃO (dias úteis)	TERMINO PREV	INÍCIO REAL	TERMINO REAL	RESP. PELA ATIV.	STATUS	ATRASSO (DIAS ÚTEIS)	RESP. PELO ATRASSO
AValiação			Observações									
NO PRAZO			<INCLUIR INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS DEFEITOS OU NÃO CONFORMIDADES E SE A ENTREGA FOI TOTALMENTE ACEITA OU EXISTE NECESSIDADE DE AJUSTES. >									
FORA DO PRAZO			<INCLUIR OBSERVAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, COMPROMISSOS ACORDADOS PELA CONTRATADA E EVENTUAIS INDICAÇÕES DE PENALIDADES>									
APROVAÇÃO												
O OBJETO SERÁ AVALIADO NOVAMENTE NO PRAZO DE OBSERVAÇÃO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REALIZAÇÃO DOS AJUSTES DEMANDADOS. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO NÃO IMPLICA ACEITE DO OBJETO DO CONTRATO, NÃO DESOBRIGA A CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E NÃO PERMITE QUALQUER PAGAMENTO À CONTRATADA, NEM A RESTITUIÇÃO DA GARANTIA OFERECIDA. A CONTRATADA ESTÁ CIENTE DE QUE O RECEBIMENTO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DESTA POR VÍCIOS OCULTOS REVELADOS POSTERIORMENTE AO RECEBIMENTO.												
PELA FINEP			ASSINATURA									
FISCAL DO CONTRATO << NOME >>												
INTEGRANTE TÉCNICO << NOME >>												
PELA CONTRATADA			ASSINATURA									
PREPOSTO << NOME >>												
TÉCNICO PELA DEMANDA << NOME >>												

	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	Contrato:	
	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRED)	Fornecedor:	
		Nº Chamado :	
		Data da OS:	23/11/2022
ATESTO O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO ESPECIFICADO A SEGUIR, SEM RESSALVAS, CONFORME AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA ORDEM DE SERVIÇO ASSOCIADA AO CHAMADO			
1. TIPO DO OBJETO			
S1 - Serviços de licenciamento da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão			
S2 - Serviço de implantação da solução			
S3 - Treinamento inicial dos usuários			
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS/ITENS			
3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO			
		DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO	
		DATA REAL DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO	
		ATRASO SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR (DIAS ÚTEIS)	0
4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO			
	<u>INDICADOR</u>	<u>VALOR APURADO</u>	<u>VALOR DE AJUSTE DE PAGAMENTO</u>
S1	ICAT – INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS TEMPESTIVAMENTE [A]	0 R\$	-
S1	IIAp – INDICADOR DE INDISPONIBILIDADE DAS APLICAÇÕES [B]	0 R\$	-
S2	IIS – INDICADOR DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO [C]	0 R\$	-
S3	IRT – INDICADOR DE REAÇÃO AO TREINAMENTO [D]	0 R\$	-
5. CONCLUSÃO FINAL			
		VALOR DA OS [E]	R\$ -
		VALOR AJUSTADO DA OS [E -A - B- C -D]	0
6. OBSERVAÇÕES			
<p>O RECEBIMENTO DEFINITIVO IMPLICA ACEITE DA PARTE DO OBJETO DO CONTRATO, DESOBRIGA A CONTRADA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS À PARTE DO OBJETO E PERMITE O PAGAMENTO À CONTRADA RELATIVO À PARTE DO OBJETO</p> <p>A CONTRADA ESTÁ CIENTE DE QUE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DESTA POR VÍCIOS OCULTOS REVELADOS POSTERIORMENTE AO RECEBIMENTO, ESTANDO SUJEITA A ABERTURA DE CHAMADOS DE GARANTIA TÉCNICA E APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES</p>			

7. APROVAÇÃO	
PELA FINEP	ASSINATURA
GESTOR DO CONTRATO << NOME >>	
FISCAL DO CONTRATO << NOME >>	
INTEGRANTE TÉCNICO << NOME >>	
REQUISITANTE DO SERVIÇO <<< AJUSTAR CONFORME DEMANDA >>>>	
PELA CONTRATADA	ASSINATURA
PREPOSTO << NOME >>	
TÉCNICO PELA DEMANDA << NOME >>	

ANEXO B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para solução de mensageria para envio das obrigações referentes ao e-Social para o Governo Federal.

PREGÃO ELETRÔNICO: 30/2022 (se o termo for utilizado para a PoC, utilize o número do pregão)

CONTRATO: 20.XX.XXXX.00 (se o termo for utilizado para a execução contratual, utilize esta opção)

2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do **(PREGÃO / CONTRATO – selecionar a opção antes da emissão)** acima descrito.

3 UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.

A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

4 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

5 PRAZO DE VALIDADE

Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

6 RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

7 FORO

Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

Nome: _____	[Assinatura Digital ou Eletrônica através do Assina Finep]
Cargo: _____	

CPF: _____
RG: _____

--

ANEXO C – CADERNO DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

OBJETO: LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para solução de mensageria para envio das obrigações referentes ao e-Social para o Governo Federal.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Além de atender aos requisitos diretamente relacionados com o negócio, a solução deve ser aderente a uma série de especificações de natureza técnica a fim de que sua utilização pela CONTRATANTE seja viável e os objetivos desta contratação sejam plenamente alcançados.

2. LISTA DE REQUISITOS

2.1. Nas demais abas estão os requisitos funcionais e tecnológicos que devem ser atendidos pela solução. Os que estão marcados como disponibilidade imediata serão avaliados na Prova de Conceito.

2.2. É desejado que a Licitante apresente os requisitos na ordem sugerida no roteiro. Caso seja necessária alguma alteração, solicitamos que seja avisado previamente.

LISTA DE REQUISITOS

FORNECEDOR:					
ID	Disponibilidade imediata	Descrição	Responsável pelo Requisito	Recomendação do responsável	Deliberação da Comissão Avaladora
1	S	3.2.1.2.1 Devem ser disponibilizados, no mínimo, um ambiente não produtivo e um ambiente produtivo, de modo a viabilizar realização de homologação de projetos e futuras alterações de layout e eventos da obrigação legal solicitados pelo governo.	Integrante técnico		
2	S	3.3.1.1 Ser acessada e utilizada através da web, e compatível, no mínimo, com a versão atualizada dos navegadores Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Google Chrome.	Integrante técnico		
3	S	3.3.1.3 Disponibilizar diretório compartilhado (FTP) e interface para upload de arquivos, bem como webservices REST para obtenção de informações de processamento e retorno do governo federal, que serão integrados com os demais sistemas que suportam os processos de negócio relacionados.	Integrante técnico		
4	S	3.3.1.4 Ser acessada através de protocolo HTTPS e contar com recursos de segurança de modo a mitigar o risco de invasões e compartilhamento de dados da Finep hospedados nos servidores da CONTRATADA;	Integrante técnico		
-		3.2.1.3.1 Suportar o envio, no mínimo, dos seguintes eventos do e-social :	Integrante requisitante		
5	S	3.2.1.3.1.1 S-1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público	Integrante requisitante		
6	S	3.2.1.3.1.2 S-1005 -Tabela de Estabelecimentos	Integrante requisitante		
7	S	3.2.1.3.1.3 S-1010 - Tabela de Rubricas	Integrante requisitante		
8	S	3.2.1.3.1.4 S-1020 - Tabela de Lotações	Integrante requisitante		
9	S	3.2.1.3.1.5 S-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais	Integrante requisitante		
10	S	3.2.1.3.1.6 S-1200 - Remuneração do Trabalhador – funcionários, dirigentes, cargos em comissão e profissionais autônomos	Integrante requisitante		
11	S	3.2.1.3.1.7 S-1202 - Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Integrante requisitante		
12	S	3.2.1.3.1.8 S-1207 – Benefícios – Entes públicos	Integrante requisitante		
13	S	3.2.1.3.1.9 S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho – funcionários, dirigentes, cargos em comissão e profissionais autônomos	Integrante requisitante		
-		3.2.1.3.1.10 S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física	Integrante requisitante		
-		3.2.1.3.1.11 S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários	Integrante requisitante		
14	S	3.2.1.3.1.12 S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos	Integrante requisitante		
15	S	3.2.1.3.1.13 S-1298 - Reabertura	Integrante requisitante		
16	S	3.2.1.3.1.14 S-1299- Fechamento	Integrante requisitante		
17	S	3.2.1.3.1.15 S-2190 - Registro Preliminar de Trabalhador	Integrante requisitante		

18	S	3.2.1.3.1.16 S-2200 - Admissão de Trabalhador	Integrante requisitante		
19	S	3.2.1.3.1.17 S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador	Integrante requisitante		
20	S	3.2.1.3.1.18 S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho	Integrante requisitante		
21	S	3.2.1.3.1.19 S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho	Integrante requisitante		
22	S	3.2.1.3.1.20 S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador	Integrante requisitante		
23	S	3.2.1.3.1.21 S-2230 - Afastamento Temporário	Integrante requisitante		
24	S	3.2.1.3.1.22 S-2231 - Cessão/Exercício em outro Órgão	Integrante requisitante		
25	S	3.2.1.3.1.23 S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos	Integrante requisitante		
26	S	3.2.1.3.1.24 S-2298 - Reintegração	Integrante requisitante		
27	S	3.2.1.3.1.25 S-2299 - Desligamento	Integrante requisitante		
28	S	3.2.1.3.1.26 S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início	Integrante requisitante		
29	S	3.2.1.3.1.27 S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - Alt. Contratual	Integrante requisitante		
30	S	3.2.1.3.1.28 S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego - Término	Integrante requisitante		
31	S	3.2.1.3.1.29 S-2400 - Cadastro de Beneficiários - Entes Públicos	Integrante requisitante		
32	S	3.2.1.3.1.30 S-2405 - Alteração de Dados Cadastrais do Beneficiário - Entes Públicos	Integrante requisitante		
33	S	3.2.1.3.1.31 S-2410 - Cadastro de Benefícios Ente Público	Integrante requisitante		
34	S	3.2.1.3.1.32 S-2416 - Alteração do Cadastro de Benefícios - Entes Públicos	Integrante requisitante		
35	S	3.2.1.3.1.33 S-2418 - Reativação de Benefícios	Integrante requisitante		
36	S	3.2.1.3.1.34 S-2420 - Cadastro de Benefícios - Entes Públicos - Término	Integrante requisitante		
37	S	3.2.1.3.1.35 S-3000 - Exclusão de Eventos	Integrante requisitante		

38	S	3.2.1.3.1.36 S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador	Integrante requisitante		
39	S	3.2.1.3.1.37 S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte	Integrante requisitante		
40	S	3.2.1.3.1.38 S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador	Integrante requisitante		
41	S	3.2.1.3.1.39 S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte	Integrante requisitante		
42	S	3.2.1.3.1.40 S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte	Integrante requisitante		
43	S	3.2.1.3.2 Permitir envio de eventos em lote para o governo.	Integrante requisitante		
44	S	3.2.1.3.3 Permitir geração de eventos a partir da solução.	Integrante requisitante		
45	S	3.2.1.3.4 Realizar a validação dos arquivos XML com os eventos antes do envio ao governo, conforme regras da documentação técnica de cada evento.	Integrante requisitante		
46	S	3.2.1.3.5 Permitir realização de busca na ferramenta, no mínimo, através de informações de matrícula e CPF.	Integrante requisitante		
47	S	3.2.1.3.6 Permitir geração de relatórios gerenciais, com possibilidade de customização pelo usuário.	Integrante requisitante		
48	S	3.2.1.3.7 Emitir alertas para o usuário quando da ocorrência de erros de validação e de transmissão para o governo.	Integrante requisitante		
49	S	3.2.1.3.9 Permitir a configuração do uso de certificados digitais para assinatura dos documentos a serem tramitados para o governo, conforme especificações técnicas do governo.	Integrante técnico		
-	-	3.2.1.3.10 Possibilitar a gestão de usuários e acessos à solução, através de funcionalidade para conceder, alterar ou remover acessos, com base nos perfis de acesso previamente definidos, que incluem no mínimo:	Integrante técnico		
50	S	3.2.1.3.10.1 Administrador da solução, com acesso pleno a todas as funcionalidades;	Integrante técnico		
51	S	3.2.1.3.10.2 Suporte técnico, com acesso à gestão de usuários e configurações suficientes para orientar usuários na operação;	Integrante técnico		
52	S	3.2.1.3.10.3 Operador, que executa os processos de envio de eventos ao governo;	Integrante técnico		
53	S	3.2.1.3.10.4 E Auditoria, que tem acesso de consulta a logs e telas do sistema mas não realiza nenhuma atividade operacional ou de administração.	Integrante técnico		
54	S	3.2.1.3.11 Manter log de todas as operações realizadas no sistema	Integrante técnico		
55	S	3.3.1.5 Permitir a exportação dos dados gerados pela ferramenta para qualquer outra plataforma que futuramente possa vir a substituí-la em formato xml, csv ou json, mantendo referências para os arquivos anexos associados, que também devem ser disponibilizados na exportação.	Integrante técnico		

ROTEIRO DE REALIZAÇÃO DA PoC

Apresentação das informações técnicas da solução:

1. Visão geral da arquitetura da solução, bem como linguagem de programação, SGDB e servidor de aplicação utilizados;
2. Local / provedor da hospedagem para cada um dos componentes da arquitetura da solução;
3. Modelo de licenciamento (se por usuário, CNPJ, quantidade de processamento).

A demonstração dos requisitos deve contemplar, no mínimo, o seguinte roteiro:

1. Apresentação da solução, de sua arquitetura, dos ambientes (produtivo e não produtivo) e acesso / envio de evento por diferentes browsers
2. Importação de XML de eventos na solução através de integração (demonstrar envio de eventos com cenários demonstrando tanto o uso de FTP quanto webservice)
3. Envio do evento ao governo (demonstrar cenários com envio individual e em lote)
4. Aferição do envio dos eventos da ordem correta (de acordo com pré-requisitos entre eventos definida pelo governo)
5. Aferição do retorno
6. Criação de XML de evento na solução com erro
7. Verificação de alerta de erro da solução, com posterior correção do erro e nova validação pela solução demonstrando que o erro foi corrigido)
8. Envio do evento ao governo
9. Importação de XML com erro nos dados de um funcionário já cadastrado para que governo retorne erro
10. Envio do evento ao governo
11. Aferição do retorno (erro) indicado pelo governo
12. Retorno da mensagem de erro por integração (demonstrar o uso tanto por FTP quanto webservice)
13. Correção do erro na origem da integração (ERP)
14. Novo envio ao governo
15. Aferição do acerto
16. Demonstrar gestão de usuários
17. Visualizar log das operações anteriores
18. Demonstrar exportação dos dados de backup (json ou equivalente)

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

OBJETO:	LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para solução de mensageria para envio das obrigações referentes ao e-Social para o Governo Federal.
FORNECEDOR:	

QUANTIDADE TOTAL DE REQUISITOS	
QUANTIDADE DE REQUISITOS NÃO ATENDIDOS	
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO	0%
FORNECEDOR SE COMPROMETE A ATENDER POR CUSTOMIZAÇÃO? (<i>sim / não</i>)	

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA		APROVADO		REPROVADO
------------------------------------	--	----------	--	-----------

ASSINATURAS DA COMISSÃO AVALIADORA

<<< nome do integrante>>>> <<<<< matrícula >>>>>	(assinatura no Assina Finep)
<<< nome do integrante>>>> <<<<< matrícula >>>>>	(assinatura no Assina Finep)
<<< nome do integrante>>>> <<<<< matrícula >>>>>	(assinatura no Assina Finep)
<<< nome do integrante>>>> <<<<< matrícula >>>>>	(assinatura no Assina Finep)
<<< nome do integrante>>>> <<<<< matrícula >>>>>	(assinatura no Assina Finep)
<<< nome do integrante>>>> <<<<< matrícula >>>>>	(assinatura no Assina Finep)
<<< nome do integrante>>>> <<<<< matrícula >>>>>	(assinatura no Assina Finep)
<<< nome do integrante>>>> <<<<< matrícula >>>>>	(assinatura no Assina Finep)

ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS POR CUSTOMIZAÇÃO

OBJETO: LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para solução de mensageria para envio das obrigações referentes ao e-Social para o Governo Federal.

PREGÃO ELETRÔNICO: 30/2022 (se o termo for utilizado para a PoC, utilize o número do pregoão)

LICITANTE: _____

A LICITANTE reconhece que, após realização da Prova de Conceito do Pregão acima descrito, foi constatado que a solução oferecida não atende a integralidade dos requisitos de forma nativa.

Deste modo, a LICITANTE se compromete a:

- a. Realizar as customizações necessárias durante a fase de implantação, garantindo que no go-live a solução os requisitos serão integralmente atendidos.
- b. No caso de disponibilização de atualizações, manter a compatibilidade das customizações realizadas, garantindo que a integralidade dos requisitos continue funcional após a atualização.
- c. Que tais ajustes não incorrerão em custos adicionais para a Finep além dos previstos para remunerar os subitens do contrato.

Tal compromisso terá vigência ao longo de toda a execução contratual.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

Nome: _____	[Assinatura Digital ou Eletrônica através do Assina Finep]
Cargo: _____	
CPF: _____	
RG: _____	

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 30/2022

OBJETO: LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para solução de mensageria para envio das obrigações referentes ao e-Social para o Governo Federal.

Item	Quantidade	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
S1 - Serviços de licenciamento da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão	Até 60	Meses, com custo fixo mensal		
S2 - Serviço de implantação da solução	1	Custo fixo para parametrização e eventual customização da ferramenta		
S3 - Treinamento inicial dos usuários	1	Custo fixo para o escopo e quantidade de usuários / turmas definidos		
			VALOR GLOBAL	

VALIDADE DA PROPOSTA: **XX (XXXX)** dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (*observar o subitem 5.5 do Edital*).

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 30/2022

OBJETO: LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para solução de mensageria para envio das obrigações referentes ao e-Social para o Governo Federal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos, sendo de inteira responsabilidade desta empresa comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

Endereço Eletrônico: _____

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela **Finep** são:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3) Dados para contato por telefone:

Pessoa de contato: _____

Telefone: _____

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

XX.XX.XXXX.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E [NOME DA CONTRATADA]**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. **XX** do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 30/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para solução de mensageria para envio das obrigações referentes ao e-Social para o Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **30/2022** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 202**X** da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de **até R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:**

Item	Quantidade	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
S1 - Serviços de licenciamento da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão	Até 60	Meses, com custo fixo mensal		
S2 - Serviço de implantação da solução	1	Custo fixo para parametrização e eventual customização da ferramenta		
S3 - Treinamento inicial dos usuários	1	Custo fixo para o escopo e quantidade de usuários / turmas definidos		
			VALOR GLOBAL	

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de **XX/XX/XXXX**.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado do período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 30/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, exceto para a subcontratação de hospedagem da solução SaaS, devendo a subcontratada assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e respeitar os mesmos requisitos do presente edital, em especial os de segurança da informação.

- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a **Contratada** será convocada a efetua-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar,

juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período.

- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais

apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;

- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do

Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **30/2022**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Pela **CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

RISCOS E RESPOSTAS

Descrição do Risco	Probabilidade Ocorrência	Grau de Impacto	Grau Risco	Consequência	Ação	Descrição da Ação	Responsabilidade
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Internalização da operação da atual ferramenta, sem suporte adequado	Evitar	Exigir da Contratada o cumprimento dos prazos definidos no TR	Contratada
Atraso na entrega dos serviços por responsabilidade da contratada	Baixa	Alto	Alto	Internalização da operação da atual ferramenta, sem suporte adequado	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, executando as ações corretivas sob sua responsabilidade;	Contratada
					Evitar	Definição de níveis de serviço e Instrumento de Medição de Resultado	Finep
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Baixa	Alto	Alto	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Evitar	Planejamento empresarial.	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Realizar serviço extra contrato.	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Fatos	Média	Alto	Alto	Adiamento do	Evitar	Aprovação das	Finep

retardadores ou impeditivos da execução determinados pela Finep, que comprovadamente repercute no preço da Contratada ou nos prazos pactuados.				prazo inicialmente pactuado.		demandas pelo gestor da unidade demandante; validação prévia dos prazos. Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva.	
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Baixa qualidade das entregas, não atendimento dos níveis de serviço	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução Definição de níveis de serviço e Instrumento de Medição de Resultado	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Não envio das obrigações do e-social	Evitar	Realizar nova contratação para substituição do fornecedor (incluindo eventual contratação emergencial)	Finep
						Ressarcimento à Finep por eventuais prejuízos à operação e entrega de obrigações legais	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Baixa qualidade das entregas; produção não aderente às necessidades	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep na	Média	Alto	Alto	Baixa qualidade das entregas; produção não aderente às	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao	Finep

implantação				necessidades		objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior	Média	Alto	Alto	Aumento do custo do serviço.	Mitigar	Revisão de preço.	Finep
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Média	Alto	Médio	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Média	Alto	Médio	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Aceitar	Reajuste anual ou Repactuação de preço	Finep
Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na	Média	Alto	Alto	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Mitigar	Planejamento empresarial	Contratada

cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.							
Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução o objeto contratual.	Baixa	Alto	Médio	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Mitigar	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada
Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep.	Baixa	Alto	Médio	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Mitigar	A maior: contratada acionar os órgãos competentes para ressarcimento ou compensação.	Contratada
						A menor: retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Finep
Varição da taxa de câmbio	Alta	Alto	Alto	Aumento dos preços dos serviços	Aceitar	Acompanhamento dos cenários impactantes no mercado cambial	Contratada
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Adiamento do prazo inicialmente pactuado.	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Inadimplemento ou cometimento de infração.	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
Descontinuidade do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)	Baixa	Alto	Alto	Ausência de índice para reajuste contratual	Mitigar	Substituição pelo índice que vier a substituí-lo ou pelo IPCA	FINEP

Alteração nas condições de suporte previstas em TR	Baixa	Alto	Alto	Substituição por canal que dificulte a execução ou cause desequilíbrio financeiro	Mitigar	Retorno às condições inicialmente pactuadas	Contratada
						Rescisão contratual	FINEP
Alterações em condições de execução previamente definidas	Baixa	Alto	Médio	Aumento do tempo de resposta que prejudique a operação Finep	Mitigar	Revisão do nível de serviço	Contratada
						Rescisão contratual	FINEP